



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	8
STP - Atas	8
STP - Acórdãos	8
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	10
1ªSECAM - Pautas	10
1ªSECAM - Atas	10
1ªSECAM - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
2ªSECAM - Atas	10
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	21
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
INSTITUTO RUI BARBOSA	23
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	24
Despachos	24
Informações	31
Atos de Alerta Municipais	31
Relatório de Gestão Fiscal	31
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	31
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	31
GP - Despachos	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão	33
GP - Portarias	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	34
Tribunal Pleno	34
Primeira Câmara	34
Segunda Câmara	34
Corregedoria-Geral	34
Ministério Público de Contas	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete	34
Audidores – Coordenadores de Gabinete	34
Inspetorias de Controle Externo	34
Administrativo	34

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 293805/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 616648/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 616737/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 602859/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 637394/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 643564/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 645141/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 650838/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 977595/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE GIROTTO), LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MARCELO RUIZ RIBEIRO, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 857159/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA), HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO (Procurador(es): FERNANDO TOSI YOKOYAMA), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), RODRIGO SALVADORI, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 846738/19 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CARIN CAROLINE DEDA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EDUARDO CHUE MAZZA BORGES, ELIO JOAO VENTURA, FABIANO JORGE STAINZACK, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARCOS SANTOS BATISTA JUNIOR, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, Patrícia Rodrigues Caffarate, PAULO ROBERTO CALDART, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, REINHOLD STEPHANES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

DENÚNCIA

Processo: 125959/97
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

Processo: 380961/09
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 741315/16
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), RICARDO BIANCO GODOY, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 134290/20
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA - CMTC/ARAUCARIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA - CMTC/ARAUCARIA, ELISEU PINHO LARA, LAURO LUCIANO STALL, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, RENE JANZEN, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, SANDRO JOSÉ MARTINS

Processo: 71821/21 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 25/10/2021
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), FRANCISCO ALBERTO CARICATI, JULIO CEZAR DOS REIS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEONARDO MARTINS CABRAL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SHOW PRESTADORA DE SERVICO DO BRASIL LTDA (Procurador(es): CASSIO PALUDO FOSTER, WELLINGTON DANTAS DA SILVA), SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN), WELLINGTON DIAS DE PAULA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 220220/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 765460/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FABRICIO ORMENEZE ZANINI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 17924/21 Adiado por alteração no quórum desde 25/10/2021
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINO CARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOSEMARIA SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MARLENE ZUCOLI (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETTI (Procurador(es): GUSTAVO MUNHOZ)

Processo: 515280/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DANIELLA LOPES DE LIMA), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 818993/15 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 80740/21 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, CESAR LUIZ DE BONA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, NILSO TEDY DA SILVA SUZANA, RENATO CANTON CHERNHAK

Processo: 243719/21 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANDREIA RODRIGUES ALONSO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA (Procurador(es): ALINE FERNANDA MAIA), JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, STEFAN TOME PAUKA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 298939/21
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), GILBERTO GACIOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 320055/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCHESINI SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 640785/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZORWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HERMES PIMENTEL DA SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 247188/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, MICROSENS S/A (Procurador(es): CARLA ANDRESSA GEMIN FERRARI), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 255580/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 242212/20
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)
Interessado: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)

Processo: 262209/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 288255/19 Vista desde 30/08/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOAO ALFREDO ZAMPIERI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 116890/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEX SANDRO MARTINS, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN, KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, RODRIGO ALLAN BARCELLA, TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA, UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 71996/21 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRÉ LUIZ SCUSSATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA)

Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRÉ LUIZ SCUSSATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ELIANA ABRAHÃO RAAD (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ISMAEL RESNAUER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MILTON CESAR MARTINS LACERDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 614504/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI (Procurador(es): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS)
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MARIANA DE SOUZA BENEDITO, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI (Procurador(es): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS)

CONSULTA

Processo: 439095/21
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 668035/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 256732/18 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PREJULGADO

Processo: 722273/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274289/20 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUS DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 692354/18
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

Processo: 350597/19
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 238886/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 68871/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), GUARACY TEIXEIRA DE CASTRO, JOSE BURIGO JUNIOR, MARCIO JOSE TOZO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARCOS AURELIO PAIXAO DE ARAUJO, NELSON LEAL JÚNIOR, OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 446911/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANA KAMPA, DANIZA PAULA SOARES DUARTE, DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA (Procurador(es): LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO, GILSON BONATO, RONALDO DOS SANTOS COSTA), FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA MOTA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WELLINGTON DIAS DE PAULA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 712103/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA), MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

CONSULTA

Processo: 22707/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 215553/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 368481/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 417075/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)
Interessado: EDSON LUIS KUZMA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, M.V.F. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPARK), MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): CARLA QUEIROZ)

Processo: 456160/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARKLON DE OLIVEIRA LIMA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA, TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA)

Processo: 493731/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇAO
Interessado: D. B. DE SOUSA (Procurador(es): JOSE EDUARDO MEIRA LIMA), JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇAO

Processo: 485305/09 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: JULIANO VAZ DE ALMEIDA, MARCIO RENATO TRINDADE DA SILVA, NEIDE PEREIRA DA SILVA, PISOSSUL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Procurador(es): ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS), RUIZ & MARTINEZ LTDA (Procurador(es): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO), SILVANIRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES, VALDEVIR BERGAMINI, VALTER CESAR ROSA, WALDEMAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245959/21
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 255911/21
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 778719/17
Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005
Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 312946/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÂRBARA MALUTA), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 601100/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: BEATRIZ SAVARIS MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JULIO CEZAR FRARE, LUISA SAVARIS MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), MUNICÍPIO DE PEABIRU, NEUSA SAVARIS MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 518602/21
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSULTA

Processo: 394326/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 77577/18 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: DJALMA IVO GRUBE FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), LUCIANO MERHY, MOACIR PIROLO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), RICARDO YUJI TANNO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), ROGERIO MOLONHA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 450559/20 Vista desde 13/09/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 435740/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ANA CAROLINA CARNEIRO, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI), MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 476795/20
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CLEBER AUGUSTO CAVALLI (Procurador(es): DAGOBERTO PATEKOSKI PRADO), JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MONIQUE CRISTINE CONSTANTE NUCCI MARRERO, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, RAFAEL JAVORSKI, ROBERTO COSTA CURTA

Processo: 617283/19 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS,

KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANA SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 863171/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (Procurador(es): JULIANO JARONSKI)
Interessado: ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (Procurador(es): JULIANO JARONSKI), REINALDO CARDOSO

Processo: 764596/20
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA CGNX EIRELI, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, Ana Paula Swiech), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 391254/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CAMILA MARIA MARCHIORATO, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, ISAIR CHAGAS MACHADO, JENNIFER CAROLINE FONSECA DA COSTA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Processo: 393540/21
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, MAURI FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI), MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON (Procurador(es): VAGNER ANDREI BRUNN), VALDIR MACHADO (Procurador(es): FABIA CRISTINA ASOLINI)

Processo: 508533/17 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., JEFFERSON RICARDO BELASQUE (Procurador(es): MARY SILVEA SANTANA VIEIRA), LUCIANO KUHLL, WILLIS JOSE RODRIGUES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 137978/21 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 333130/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALI HUSSEIN EL KADRI (Procurador(es): DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ANIELE PISSINATI), AMALIA TAMAÉ OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO (Procurador(es): AGUSTIN MARTINEZ VINAS), BRUNO ANDRE DI RICO (Procurador(es): THIAGO PINHEIRO DI RICO), Carlos Alexandre Martins Zicarelli (Procurador(es): MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, ALESSANDRO WILLIAN SIENA), CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), CHRISTIANE SEUGLING PERISSE (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), Ciro Masamitsu Cinagava (Procurador(es): MAURO ANICI), Claudio Luiz Castro Gomes de Amorim, DACIO DO REGO BARROS (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO (Procurador(es): ANAISA BODELÃO PEREIRA), ELIZABETH SILVA URSI (Procurador(es): PEDRO IVO KAPHAN FREITAS DE CAMPOS), EMANUEL GÓIS JUNIOR (Procurador(es): JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF), EVALDIR BORDIN FILHO (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), MARCO ANTONIO BATISTA, Marcos

Ribeiro, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, PLINIO MONTEMOR (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), Ricardo Silva Parreira (Procurador(es): WILLIAN RICARDO ZAGO), RODRIGO MARTINS DE SOUZA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURILO GEORGETO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI)

Processo: 574901/21

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Interessado: MARCELO JOSE FRANCEZ, RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA (Procurador(es): DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS DUARTE), RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 580006/21

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: ELISANGELA BARPP, FRANCISCO ADAO REIS SONZA, HILARIO ANDRASCHKO, J A HILARIO & CIA LTDA (Procurador(es): Expedito Eugênio Stefanello Lago), JOÃO DE OLIVEIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 464847/21 Vista desde 27/09/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMEL), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA,

DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMEL), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 113610/21 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 249288/21

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Roseli Valera Paris)

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 570630/21

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, CASA MILITAR, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 680178/18

Entidade: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

Interessado: Art. 33 da Lei Complementar 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 347980/21

Entidade: PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA)

Interessado: CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA), VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 448945/20 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO MONTES LUZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 345011/19 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), RENATO MAÇANEIRO, SAMUEL IEGER SUSS

Processo: 348316/21 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2021

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON RONALD ALICE (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 446164/21

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIANA SEIXAS PILOTTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIANA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 549460/21

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANÇCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, OSVALDO DE SOUZA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRIN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 390339/21

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 457042/21

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, D LIMA DA SILVA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223645/21

Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

Processo: 233900/21

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 237158/21

Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS

Processo: 246815/21

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 248923/21

Entidade: RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Processo: 256780/21

Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, MOACIR CARLOS BERTOL, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 258597/21

Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 259011/21

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 259143/21

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 261016/21

Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE FAROL S/A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), LUIZ EDUARDO LINERO, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 261067/21

Entidade: G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: G.E. OLHO DAGUA S/A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), LUIZ EDUARDO LINERO, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 261504/21
Entidade: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 264929/21
Entidade: UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 712251/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patricia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patricia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 445306/18 Vista desde 25/10/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, JACQUELINE BINI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSIELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 522371/08
Entidade: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUCLIDES COUTINHO (Procurador(es): CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patricia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 899885/17 Adiado para análise de voto divergente desde 25/10/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: EDISON LUIZ HEUKO, FLORLINDA ANDRAUS (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ ELOY DE SOUZA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), MARCIO MASSAO KAYANO, MARCOS ANTONIO ZANETTI, NELSON ANTONIO SONDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), SOTIL LTDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-162239/21
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO:-ANGELO TARANTINI FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CARLOS ROBERTO TAMURA, ELIANE MARIA FERREIRA BATISTA, MUNICÍPIO DE URAÍ
PROCURADOR:-LILIAN KARINA VELASCO RODRIGUES
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2918/21 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Município de Uraí. Exercício de 2016. Representação. Ausência de contabilização de gastos municipais com remuneração de pessoal da Santa Casa de Misericórdia afetos ao atendimento da atenção básica do SUS local como despesas de pessoal. Ausência de comprovação quanto à complementariedade dos serviços de saúde prestados. Conhecimento e desprovimento.

1. DO RELATÓRIO
O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3975/20 – STP (peça 128), mantido pelo Acórdão nº 341/21 – STP (peça 160), que decidiu sobre os Embargos de Declaração a ele opostos, julgou parcialmente procedente a Representação formulada por Vereadora do Município de Uraí no tocante à ausência de contabilização dos gastos pertinentes à remuneração de pessoal com a Santa Casa de Misericórdia de Uraí como despesas de pessoal, nos seguintes termos:

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Conhecer o presente objeto da Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, unicamente em relação à ausência de contabilização dos gastos pertinentes à remuneração de pessoal com a Santa Casa de Misericórdia de Uraí como despesas de pessoal;

II – determinar ao Município de Uraí, na pessoa do atual gestor, no sentido de que passe a contabilizar os gastos pertinentes à remuneração de pessoal com a Santa Casa de Misericórdia de Uraí ou com eventuais contratos e outros ajustes de terceirização de mão de obra de serviços de atenção básica à saúde como “Outras Despesas de Pessoal”, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o art. 16, § 5º, da Instrução Normativa nº 56/2011 deste Tribunal de Contas; (...).”

A decisão proferida no Acórdão que julgou os Embargos de Declaração foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2488, do dia 01/03/2021 (peça 161).

Em 22 de março de 2021, o Município de Uraí interpsó Recurso de Revista (peças 162-170), objetivando reformar a decisão, arguindo, preliminarmente, perda superveniente do objeto, tendo em vista o encerramento, em 10/03/2021, do contrato administrativo celebrado entre a Municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí. No mérito, defendeu a reforma do julgado, alegando que os serviços médicos cuja contabilização como despesas de pessoal foi determinada, seriam, em sua maioria, referentes à prestação de plantões em período noturno e nos finais de semana e feriados, os quais não poderiam ser considerados substituição de servidor. Também defendeu que as despesas com funcionários para a execução de “atividades meio” (farmacêutico, motorista de ambulância, recepcionistas, entre outros) deveriam ser excluídas da contabilização do art. 18, §1º da LRF. Por fim, alegou que deveriam ser considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e a necessidade de adequação do julgado às Normas de Introdução ao Direito Brasileiro (artigos 22 e 24), que demanda sejam levados em consideração os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as orientações gerais da época em que o ato foi praticado.

O recurso foi recebido no Despacho nº 356/21 – GCIZL (peça 171). Após autuado e distribuído nos termos regimentais, o feito recebeu manifestação da Câmara Municipal de Uraí, que contra-arrazoou as alegações do Recorrente, defendendo a necessidade de manutenção do julgado recorrido (peças 177-181). O órgão legislativo detalhou a situação dos serviços médicos prestados pelo Município através de interposta pessoa, buscando demonstrar não apenas a continuidade dos significativos repasses do poder executivo à entidade privada, como que os serviços por ela prestados configuram efetivamente serviços de atendimento básico, que são obrigação constitucional do ente recorrente e que devem ter as respectivas despesas com pessoal computadas como gastos seus, nos termos do artigo 18 da LRF (peças 178).

O Município apresentou complementação de razões, juntando o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS da entidade responsável pela prestação de serviços de saúde cujo cômputo nos gastos de pessoal é questionado, alegando que referido documento afastaria a necessidade de registro das despesas de pessoal da entidade em “outras despesas com pessoal” pelo Município (peças 183-184).

A Instrução nº 1043/21-CGM (peça 185) opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, eis que não demonstrado que as atividades desenvolvidas pela Santa Casa são efetivamente de média ou alta complexidade, o que permitiria a exclusão dos gastos de acordo com o entendimento desta Corte.

A Câmara de Vereadores trouxe novas considerações, demonstrando uma vez mais a continuidade dos repasses de recursos municipais para o desenvolvimento das atividades pela Santa Casa de Misericórdia de Uraí (peça 188-192).

A manifestação instrutiva final, contida na Instrução 1666/21 – CGM (peça 196), após aduzir que as razões adicionais apresentadas não tiveram o condão de alterar a manifestação anterior, reiterou o opinativo pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, posicionamento este acompanhado pelo Órgão Ministerial, nos termos do Parecer nº 464/21 – 5PC (peça 197).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, sobre a admissibilidade do recurso, observo que o mesmo foi tempestivamente manejado, por partes legalmente legitimadas a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas por uma de suas Câmaras. Fundamentado em tais pressupostos, conheço do presente.

Passo, assim, ao exame das razões recursas apresentadas.

2.1. Preliminar de perda de objeto

O Recorrente afirma que o Termo de Parceria nº 008/2018 celebrado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Uraí, objeto do Acórdão recorrido, teve seu prazo de validade vencido dia 10 de março de 2021, não havendo termo aditivo de prorrogação de prazo, o que implicaria a necessidade de reconhecimento da perda de objeto do presente feito.

Não assiste razão ao Recorrente.

Inobstante afirme que o Termo de Parceria nº 008/2018 tenha sido encerrado, as contrarrazões apresentadas pela Câmara Municipal de Uraí dão conta de que a pareceria com a instituição privada, com repasses de recursos para a prestação de serviços de saúde, teve continuidade, face à aprovação da lei proposta pelo executivo local, aprovada e sancionada sob nº 1423/2021 (peça 178, p.06 e cópia da lei à peça 179), conforme extrato de repasses e de contrato (peças 191 e 192).

Consistindo a determinação expedida no Acórdão nº 3975/20 – Tribunal Pleno em imposição para que o Município “passe a contabilizar os gastos pertinentes à remuneração de pessoal com a Santa Casa de Misericórdia de Uraí ou com eventuais contratos e outros ajustes de terceirização de mão de obra de serviços de atenção básica à saúde como “Outras Despesas de Pessoal”, não há que se falar em perda de objeto desta Representação.

2.2. Mérito

Em relação ao mérito, aduz o Recorrente que devem ser excluídos do cálculo de índice de pessoal todos os pagamentos referentes a plantões nos horários compreendidos entre 19:00 e 07:00, bem como os finais de semana e feriados. Alega, nesse sentido, que tais serviços não consistiriam atendimento básico, além de configurar regime de trabalho não previsto para os cargos de médico do quadro de servidores municipal, não podendo ser considerados como substituição de servidores.

Aduz ainda que, nos termos da Lei nº 11.907/09, que regula o plantão hospitalar, todos pagamentos de plantões deveriam ser excluídos da base de cálculo das despesas com pessoal. Por fim, defende a necessidade de exclusão da determinação expedida no Acórdão nº 3975/20 – Tribunal Pleno as atividades-meio, já que não estão relacionadas diretamente ao objetivo do contrato ou à saúde básica.

Em que pesem as razões recursais, e meu entendimento de que, não sendo o Município responsável pela prestação dos serviços de média e alta complexidade em saúde e assim, que os valores despendidos com pessoal nesses atendimentos não deva compor o cálculo para aferição das despesas de pessoal[1],orroboro as conclusões da Coordenadoria de Gestão Municipal contidas na Instrução 1043/21 – CGM (peça 185), pelo não provimento do recurso interposto.

Isso porque, assim como em sua defesa inicial, também em sede recursal o Município de Uraí não comprovou que os serviços prestados por força dos repasses financeiros municipais à Santa Casa de Misericórdia Local teriam efetivamente sido destinados a atendimentos de média e alta complexidade, ou ainda de situações de “urgência e emergência”.

Veja-se que o acórdão recorrido tratou especificamente do fato de os serviços contratados através da entidade privada estarem caracterizados como serviços de atenção básica, consoante se depreende de sua fundamentação:

“Releva especial destaque a pesquisa realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, que revelou a existência de indícios de que, apesar de a unidade possuir atendimento 24 horas, ela carece do pessoal e da estruturas necessários para os casos de média complexidade.

Informou que, em consulta ao CNES, constatou que a entidade conta com o registro de um médico psiquiatra, sendo o restante do corpo médico composto por sete médicos clínicos, o que permite concluir que o serviço não corresponde à atenção à saúde de média complexidade, que demanda a disponibilidade de profissionais especializados.

No que tange à utilização de recursos tecnológicos, que também integra o conceito de média complexidade, constatou que os equipamentos disponíveis são de baixa densidade tecnológica e que a entidade sequer conta com um desfibrilador cardíaco, aparelho essencial para uma unidade de atendimento de urgências e emergências.

Assim, assiste razão à conclusão da unidade técnica no sentido de que os elementos apresentados nos autos conduzem à conclusão de que a entidade é voltada ao atendimento primário à saúde.

Por sua vez, a ocorrência de substituição de serviços prestados por agentes públicos é demonstrada por meio da constatação, pela unidade técnica, da baixa ocupação do quadro de médicos constante no Plano de Cargos e Salários do Município, visto que, de acordo com dados do SIAP de agosto de 2020, apenas dois dos dez cargos de médicos existentes estavam ocupados.

(...)

Nesse contexto, acompanhando as manifestações instrutórias, e diante do entendimento firmado por esta Corte de Contas, deve-se concluir pela procedência da Representação neste ponto, tendo em vista que tanto os gastos de pessoal referentes à intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Uraí, como aqueles decorrentes do Termo de Parceria nº 008/2018, firmado em março de 2019, devem passar a ser contabilizados como “Outras Despesas com Pessoal” e, consequentemente, integrar o cômputo do limite de gastos de pessoal do Município.” (Acórdão nº 3975/20 – STP – peça 128, p. 11-12) (grife)

De fato, as razões recursais se limitaram a reapresentar a discussão, sem evidenciar, documentalmente, que os serviços médicos contratados de empresas terceirizadas efetivamente configurariam prestação de serviços de média e alta complexidade de urgência e emergência, razão pela qual, a unidade técnica concluiu:

“No entanto, conforme já exposto na Instrução nº 3875/20 – CGM, não há elementos nos autos que indiquem que as atividades da Santa Casa sejam de média ou alta complexidade, o que permitiria a exclusão dos gastos de acordo com o entendimento desta Corte. Pelo contrário, o corpo médico composto quase que exclusivamente por médicos clínicos, bem como a total ausência de recursos tecnológicos, pontos que sequer foram contestados pelo recorrente, indicam que o serviço prestado é voltado ao atendimento básico de saúde.

Somado a isso, o enquadramento do caso na hipótese do art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é reforçado pela baixa ocupação do quadro de médicos constante no Plano de Cargos e Salários do Município, o que indica a ocorrência de efetiva substituição de mão de obra dos servidores públicos.” (peça 185, p. 03-04)

Também não assiste razão à alegação de que a Lei nº 11.907/09, que trata da regulamentação do adicional pago aos servidores públicos federais pelo trabalho, além de sua carga horária normal, por plantão, permitiria a exclusão dos pagamentos feitos a título de plantão hospitalar da base de cálculo das despesas com pessoal. Efetivamente, consoante destacado pela unidade instrutiva, referido diploma legal não tem aplicabilidade ao caso em exame.

Da mesma forma, não procede o pedido de exclusão dos demais funcionários do hospital do cálculo do índice de pessoal, na medida em que as atividades por eles desenvolvidas igualmente caracterizam substituição de servidores no atendimento à saúde básica no âmbito municipal.

Assim, diante da ausência de demonstração de alteração dos pressupostos fáticos em que foi embasado o Acórdão nº 3975/20 – STP (peça 128), deve ser desprovido o recurso de revista interposto.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

O MUNICÍPIO DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Rio de Janeiro, 496, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.424.507/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor ÂNGELO TARANTINI FILHO, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Transferência de recurso financeiro IRMANDADE DA SANTA CASA., no valor de R\$2.460.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Fica a inexigibilidade devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Uraí-PR, 15 de abril de 2021

ÂNGELO TARANTINI FILHO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo Nº 26/2021
termo de COLABORAÇÃO nº 01/2021
PROCESSO de inexigibilidade de chamamento público nº 002/2021
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ / RUA: RIO DE JANEIRO, nº 496
TOMADOR(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAÍ-PR
Objeto: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAÍ-PR
Valor total: R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) sendo em parcela única R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o saldo restante parcelado em 12 pagamentos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
VIGÊNCIA: 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021
ÂNGELO TARANTINI FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

3. VOTO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Município de Uraí em face do Acórdão nº 3975/20 – STP (peça 128), mantido pelo Acórdão nº 341/21 – STP (peça 160), e no mérito negar-lhe provimento.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à CMEX para os registros pertinentes, com o posterior encerramento e arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Município de Uraí em face do Acórdão nº 3975/20 – STP (peça 128), mantido pelo Acórdão nº 341/21 – STP (peça 160), e no mérito negar-lhe provimento.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à CMEX para os registros pertinentes, com o posterior encerramento e arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 28 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Acerca da possibilidade de exclusão de valores concernentes a plantões médicos prestados em período noturno, finais de semana e feriados, confirmam-se os Acórdãos nº 3894/16-S2C¹ (Processo nº 301641/16) e nº 4535/16-S2C (Processo nº 293657/16).



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

SEGUNDA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17, DE 18 A 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (18/10/2021), com início ao meio dia (12:00hs), realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário Virtual a Ata de nº 16, referente a Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias quatro e sete de outubro de 2021, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi **devolvido** o Processo nº 188593/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente concedeu através do Plenário Virtual, a oportunidade para que os membros do Colegiado apresentassem suas propostas de voto, dessa forma os processos foram **judgados**: Processos nºs: 728762/17 (Procedência parcial com

juízo pela irregularidade de alguns achados e regularidade com ressalva em outros, com aplicação de multa), 745497/17 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 847064/18 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), *459408/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 268956/12 (Irregular com determinações), 722308/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 718437/16 (Regular com recomendações), 840597/17 (Registro com determinações), 447698/19 (Registro com determinações), 657153/19 (Registro com determinações), 212929/21 (Extinção por Perda do objeto), *175971/13 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 188593/13 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 265174/20 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 136289/21 (Regular), 141290/21 (Regular), 158584/21 (Regular), 175608/21 (Regular), 182620/21 (Regular), 189331/21 (Regular), 190992/21 (Regular), da **pauta do Conselheiro Nestor Baptista**; 944070/16 (Registro com recomendações e determinações), 652909/19 (Registro com determinações), 172340/21 (Regular), da **pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 391420/19 (Registro com recomendações e determinações), 132950/21 (Regular), 158045/21 (Regular), 166544/21 (Regular), 169314/21 (Regular), 173150/21 (Regular), 181810/21 (Regular), 187088/21 (Regular), 192537/21 (Regular), da **pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 34791/19 (Negativa de registro com determinações), 617375/17 (Negativa de registro com determinações), da **pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso**. No julgamento do Processo nº *459408/20 de Tomada de Contas Extraordinária do Município de Jandaia do Sul, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o relator votou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária julgando irregulares o achado nº3 com determinações e aplicação de multa. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas apresentou divergência quanto a fundamentação da aplicação da multa (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O processo foi julgado por maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *175971/13 de Prestação de Contas do Município de Santa Helena, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o relator votou pela emissão de Parecer Prévio com julgamento pela irregularidade das contas com determinação e aplicação de multa. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas apresentou divergência quanto a fundamentação da aplicação da multa (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O processo foi julgado por maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. **Manteve-se com vista o Processo nº 106533/21**, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram **adiados** para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual da Segunda Câmara, os Processos nºs: 133572/17 e 138370/17 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, para anexar a **proposta de voto** no sistema de votação. Foi deferido a **retirada de Pauta** do Processo nº 152760/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. Houve **manifestação registrada na página de votação**, por parte do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães no Processo nº 847064/18 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, "*Acompanho [sic] o Relator, mas sugiro apenas a fixação de prazo para o cumprimento da determinação*". Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, as quinze horas, (15:00hs), do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão da Segunda Câmara, **convocando** a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias dezesseis a dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**.*****

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º - 649600/21
ORIGEM: - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES
ASSUNTO: - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: - 1154/21

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em razão do trabalho de fiscalização realizado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em que foi evidenciado o suposto pagamento de subsídio acima do teto constitucional previsto no art. 29, VI, alínea d, da Constituição Federal ao Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, cargo atualmente ocupado pelo Sr. João Carlos Gonçalves, CPF sob n.º. 766.860.359-04.

Nos termos do documento juntado à peça 03, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, diante dos fatos narrados, foi solicitado a concessão de medida cautelar, haja vista que, segundo a unidade "(...) resta comprovado o fumus boni iuris em virtude do pagamento indevido de subsídio ao Presidente do Poder Legislativo acima do teto constitucional próprio, contrário ao art. 29, VI, alínea d, da Constituição Federal de 1988, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava." e "(...) entende-se necessária a readequação imediata do valor do subsídio pago (...)".

Não obstante aos elementos constantes nos autos, entendo pertinente, nos termos do art. 404 do Regimento Interno, antes da análise da medida cautelar, a intimação do Sr. João Carlos Gonçalves, para que se manifeste sobre a medida de urgência requisitada à peça 03.

Diante do exposto, determino:

(i) Encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que, nos termos do art. 381, §8º do Regimento Interno, intime o Sr. João Carlos Gonçalves, CPF sob n.º. 766.860.359-04, Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, para que no prazo improrrogável de 05 dias manifeste-se exclusivamente sobre a medida cautelar requisitada à peça 03.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 682291/21
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCURADOR - RENATO LOPES, TIAGO DOS REIS MAGOGA
DESPACHO - 990/21 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Foz do Iguaçu, em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico 211/2021[1], quais sejam: (i) objeto em desacordo com o praticado no mercado (uma vez que o credenciamento será realizado diretamente pela Municipalidade, e não pela empresa contratada – Gerenciadora –, com a rede de fornecedores); e (ii) O Pregoeiro apresentou informação discordante com previsão editalícia em relação ao prazo para que o Município remunerar a empresa contratada.

Conclusivamente, apresentou pedido nos seguintes termos:

Diante do exposto, e considerando o certame ocorrerá dia 16/11/2021, às 10:00 hs., requer se digne Vossa Exa. que:

1. Receba a matéria desta representação com medida cautelar do procedimento licitatório EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2021, bem como determine a notificação da Autoridade Administrativa para prestar as informações legais, tempestivamente, na Praça Getúlio Vargas, n.º 260, CEP 85.851-340, cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná;
2. Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, determinando que a Representada promova as seguintes alterações no edital e SISTEMA DE COMPRAS:

i. Excluir do edital qualquer menção de que o credenciamento dos estabelecimentos seja realizado pela Prefeitura de Foz do Iguaçu, tendo em vista que esta é uma negociação entre a Gerenciadora e sua Rede Credenciada.

ii. Consta, novamente, no edital que o prazo de pagamento à Contratada será de até 30 dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, cujo prazo deve prever o ateste pelo gestor, tendo em vista o esclarecimento equivocado prestado no certame.

Fundamentação

A Representação atende aos aplicáveis requisitos formais; as insurgências estão expostas de modo claro e fundamentado; e a matéria tratada está inserida no rol de competências desta Corte de Contas; motivos pelos quais merece conhecimento o expediente.

O pleito de urgência, por sua vez, não deve ser deferido antes da oitava da Municipalidade.

2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



**TRIBUNAL
ITINERANTE**



ATOS DE RELATORIA

Cumpra registrar, por oportuno, que o sistema previsto no Edital efetivamente demonstra distanciamento dos procedimentos de gerenciamento verificados em licitações com objeto análogo, nos quais, por exemplo (em relação a 'vale-alimentação'), é exigido o credenciamento de número mínimo de mercados/restaurantes. No presente caso surgem dúvidas a respeito da forma como se dará a aceitação por parte dos fornecedores acerca do credenciamento e da remuneração perante a gerenciadora, com a qual sequer houve tratativas prévias. Finalmente, por oportuno, registre-se que entre os esclarecimentos prestados (Peça 06) há menção ao Decreto 29.597/2021 como regulamentador da Lei Municipal 5.021/2021, ao passo que, em pesquisa online, foi verificado que o Decreto correto seria o 29.607/2021[2].

Determinações

Em face de todo o exposto:

- (i) Recebo parcialmente a Representação e determino seu regular processamento;
- (ii) Determino a inclusão da Sra. Maria Justina da Silva (Secretária Municipal de Educação) no rol de interessados e à respectiva citação (por e-mail ou telefone, de acordo com juízo de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que:

(ii.i) no prazo de 3 dias:

- junte aos autos cópia da ata da sessão de licitação, assim como dos estudos prévios que resultaram na sistemática prevista no Edital ora em exame;
- apresente manifestação preliminar abordando todos os questões suscitadas pela Representantes.

(ii.ii) No prazo de 15 dias: apresente defesa de mérito.

Caso se entenda desnecessária defesa de mérito (reputando-se possível a abordagem de toda a matéria em sede de manifestação preliminar), solicita-se expressa menção em tal sentido, de modo a possibilitar o mais célere deslinde ao processo.

Uma vez apresentada manifestação preliminar ou transcorrido o prazo indicado no item (ii.i), deverão os autos serem imediatamente recambiados a meu Gabinete para nova análise.

GCFAMG em 11 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. *Edital: OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, conforme determina a Lei Municipal 5.021/2021 e de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O valor de referência máximo é de R\$ 4.792.500,00 (Quatro milhões setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).*

2. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2021/2961/29607/decreto-n-29607-2021-regulamenta-lei-municipal-n-5021-de-23-de-setembro-de-2021-que-instituiu-o-programa-auxilio-material-escolar-aos-alunos-da-rede-publica-municipal-de-ensino-de-foz-do-iguacu?q=credenciamento>

PROCESSO Nº - 453268/21

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - MARCELO BELINATI MARTINS

PROCURADOR -

DESPACHO - 991/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Conforme acuradamente apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer 245/21-PGC (Peça 11), esta Corte de Contas, em precedente absolutamente recente da lavra do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares materializado no Acórdão 931/21-STP[1] (o qual, inclusive, possui efeito normativo), já apresentou manifestação em sede de consulta que se amolda às perquirições ora trazidas pelo Município de Londrina.

Desta feita, considerando a previsão do art. 313, do RITCE/PR[2], determino:

- A comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do Município de Londrina, para que tome pleno conhecimento do contido na presente decisão monocrática;

- O encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. O ato completo pode ser acessado no site do TCE/PR no endereço:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sessao-05-05-21-processo-512716-20-acordao-n%C2%BA-931-21-tribunal-pleno/335289/area/242>.

3.3. No caso de contratos de obras, compras e serviços, em quais hipóteses e mediante quais critérios é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993?

(...)

É possível, em tese, ultrapassar os limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, diante de situações excepcionais, na ausência de culpa do contratante e do contratado, desde que haja compatibilidade com o regime de execução contratado e anuência prévia do organismo financiador quando exigível, mediante a adequada comprovação do atendimento das seguintes condições cumulativas:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionais, os limites de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

2. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

PROCESSO Nº - 873630/17

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR - PATRICE LUMUMBA FLORENTINO DOS SANTOS FILHO, VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS

DESPACHO - 993/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o RITCE/PR:

Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme noticiado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação 5021/21 (Peça 183), em acesso ao sistema da Secretaria de Estado do Fazendo foi verificado que a multa aplicada à Sra. Manoella de Oliveira Costa por meio da decisão materializada no Acórdão 4440/17-S1C (mantida em sede de Recurso de Revista pelo Acórdão 1139/19-STP) já se encontra inscrita em dívida ativa[1].

Desta feita, inevitável é o indeferimento do pedido apresentado pela Sra. Manoella de Oliveira Costa de "parcelamento da Multa Administrativa aplicada na presente tomada de contas extraordinária".

Publique-se e devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 11 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1.

Consulta efetuada pelo usuário: 03385962919 - Jean Aparecido Romano Da Silva			
Informações do Contribuinte			
Inscrição CNPJ/CPF:	050.618.009-31		
Nome Empresarial:	Manoella de Oliveira Costa		
Endereço:	Rua Nova Aurora, 001571-1 - Sitio Cercado Curitiba - Pr		
Informações			
▶ Cálculos para Pagamento Integral em 10/11/2021			
Informações da Dívida Ativa			
Número Dívida Ativa:	3276113-5	Tipo de Crédito:	DESAPROVACAO/ CONTAS
Motivo da Inscrição:	Cert. T. Contas	Documento de Origem:	CTC 07612019
Tributo:	0,00	Data Base de Atualização Tributo:	
Multa:	4.153,78	Data Base de Atualização Multa:	17/06/2019
Atualização Monetária Tributo:	0,00	Data Base de Juros do Tributo:	
Atualização Monetária Multa:	0,00	Data Base de Juros da Multa:	06/2019
Juros:	495,96	Data de Inscrição:	23/09/2019
Total do Débito:	4.649,74	Situação Execução:	Protestada

PROCESSO Nº - 683050/21

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 994/21 – GCFAMG

Relatório

O Sr. José Izaias Gomes, Vereador no Município de Jacarezinho, formalizou denúncia em relação a supostas irregularidades ocorridas na aplicação de recursos visando à manutenção da frota utilizada para o transporte escolar na respectiva Municipalidade durante o exercício de 2020:

(...) mesmo sem o uso dos maquinários de transporte no ano de 2020, a nova Secretária de Educação, Cultura e Esportes, ao assumir referida secretaria em data de 04 de janeiro de 2021, se deparou com os maquinários em péssima situação de conservação, sendo que foi gasto o valor de R\$ 335.771,72 no ano de 2020 para a manutenção dos maquinários.

Conclusivamente, apresenta pedido nos seguintes termos:

Diante do exposto, o vereador abaixo assinado considerando os Princípios Constitucionais da Publicidade, legalidade e moralidade, insculpidos no Artigo 37,

bem como o dever como Vereador de fiscalizar atos do Poder Executivo, envia, respeitosamente, toda a documentação referente ao alegado acima para análise deste respeitável Tribunal de Contas, bem como, para que seja averiguado o uso adequado dos recursos públicos pela Gestão anterior no que concerne à manutenção da Frota de Transporte Escolar em toda a Gestão anterior, principalmente quanto ao ano de 2020 (pandemia).

Fundamentação

Com máxima vênua às ponderações trazidas pela Sr. José Izaías Gomes, observa-se que a Denúncia não comporta condições de processamento.

Primeiramente, verifica-se que o feito não atende às formalidades impostas pela LC/PR 113/05[1].

Em segundo lugar, e mais importante, os elementos probatórios carreados se mostram por demais limitados para os fins desejados.

Em função das alterações nas atividades escolares nos exercícios de 2020 e 2021 (em decorrência da Pandemia COVID-19), era esperada significativa diminuição nas despesas com manutenção da frota utilizada para o transporte escolar. E os documentos ora trazidos apenas demonstram tal tendência (R\$ 531 mil em 2018; R\$ 565 mil em 2019; R\$ 335 mil em 2020; e R\$ 319 mil em 2021).

Porém, não é razoável se supor que a ausência de aulas presenciais resultaria na ausência de gastos, uma vez que veículos precisam de manutenção periódica (ainda que com utilização reduzida).

Além disso, mostra-se possível que os veículos tenham sido aproveitados em outras área de interesse da comunidade, sem prejuízo de que as fotografias colacionadas são inaptas a comprovar o estado de conservação dos veículos com o qual cada gestão se deparou, sendo impossível de se chegar a qualquer conclusão acerca de desídia de algum gestor sobre o tema.

Determinações

Em face de todo o exposto:

(i) Não recebo a Denúncia, determinando de plano o encerramento do processo com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

(ii) Encaminhamento o feito ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 11 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado

PROCESSO Nº - 627738/21

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CLAUDIONOR

BENEDETTI

PROCURADOR -

DESPACHO - 997/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Compulsando os autos da consulta, verifica-se que foi perquirido se “um Vereador na função de Presidente da Câmara Municipal pode acumular duas funções, ser Presidente a atuar como servidor público efetivo do estado do Paraná”, ao passo que o parecer jurídico contido na Peça 10 conclui “pela possibilidade de acumulação do cargo de servidor público efetivo com o de vereador, desde que haja compatibilidade de horário”.

Como se percebe, o opinativo não adentra adequadamente na especificidade trazida pelo Consultante, qual seja, o fato de o vereador em questão ocupar a posição de Presidente da Câmara.

Portanto, ainda não resta atendido ao disposto no art. 311, do RITCE/PR.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de não conhecimento da consulta, apresentação de parecer jurídico acerca das perquirições ora apresentadas.

Repisa-se o já exposto no Despacho 903/21 (Peça 06): Solicita-se que o parecer jurídico demonstre efetiva pesquisa acerca do tema, inclusive com apresentação de jurisprudência, não sendo admitida peça sem fundamentação apenas para justificar o recebimento da consulta.

GCFAMG em 12 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 4873/15

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO - CLAUDINEI SCHREIBER, INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, LUIS CARLOS TURATTO, MARCOS LUIZ VIVAN (FALECIDO(A) EM 2020), MARIO MAKOTO TAKAYANAGUI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CÂMILLO ISOTTON

PROCURADOR - NILSO LUIZ FERNANDES

DESPACHO - 998/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 15) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 101167/21

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO - LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA, RENAN FELIPE DE MARCOS, SAMUEL TEIXEIRA

PROCURADOR - LAIS BERTI RESQUETI

DESPACHO - 1003/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Não acolho os pedidos de suspensão do processo fundamentados na existência de apurações realizadas junto ao Poder Judiciário e à Câmara de Pitangueiras, em razão da independência de instâncias e da não visualização de efetiva causa que obste o exame por parte desta Corte de Contas.

Não acolho o pedido da Sra. Luciana Rodrigues Mendonça de desentranhamento de peças em que discriminados seus vencimentos como servidora do Município de Pitangueiras, uma vez que a remuneração do funcionalismo é informação pública que deve ser inclusive divulgada online.

À Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 16 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 568774/21

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO - JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA, KARIME FAYAD,

MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME,

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR -

DESPACHO - 1004/21 – GCFAMG

Relatório

A Empresa ‘MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME’ formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Rio Branco do Sul e da Empresa ‘RGDS IMOVEIS TRNSPORTES E SERVIÇOS LTDA’, em razão de supostas impropriedades perpetradas na execução do ajuste oriundo do Pregão Presencial 23/21 (cujo objeto foi a contratação de “serviços de transporte escolar para atender os estudantes das áreas urbanas e rurais do Município”, consoante Edital constante das Páginas 08 e seguintes da Peça 02)

Aduz a Representante, em síntese, que: vários itens de segurança impostos no Edital do certame não estão sendo cumpridos; os serviços foram subcontratados, em ofensa às prescrições do Edital; os serviços não estão sendo prestados de acordo com o previsto, embora estejam sendo realizados os respectivos pagamentos.

Conclusivamente, requer “a fiscalização da prestação dos serviços objeto do contrato 97/2021, evitando assim o desperdício do dinheiro público bem como garantindo a segurança na prestação dele. Fazendo com que a empresa cumpra o estabelecido no instrumento convocatório, bem como o Município fiscalize efetivamente a prestação dos serviços”.

Por meio do Despacho 791/21 (Peça 04), pontuei que “a Representante expôs de maneira clara suas insurgências e carrou documentos relativos a sua identificação e ao Pregão Presencial 23/21”, entretanto, “não foi juntado qualquer documento embasando as irregularidades denunciadas”.

Nesta senda, ponderei que “Não se olvida a dificuldade que o cidadão que não possui o aparato institucional apoiando seus atos encontra para buscar provas de impropriedades, bem como se entende absolutamente benfazejo o auxílio que controle social presta à Administração Pública; porém, não há como esta Corte de Contas determinar o processamento de Representação absolutamente desprovida de documentos probatórios”, determinando a intimação da Empresa Representante para apresentação de “elementos probatórios acerca dos fatos denunciados (por exemplo: documentos oficiais, fotografias, matérias jornalísticas e etc.)”.

Inobstante tenham sido realizadas as devidas comunicações, nenhuma resposta foi encaminhada a esta Corte.

Fundamentação

Repisando o conteúdo do Despacho 791/21-GCFAMG (Peça 04): “Não se olvida a dificuldade que o cidadão que não possui o aparato institucional apoiando seus atos encontra para buscar provas de impropriedades, bem como se entende absolutamente benfazejo o auxílio que controle social presta à Administração Pública; porém, não há como esta Corte de Contas determinar o processamento de Representação absolutamente desprovida de documentos probatórios”.

Determinações

Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Preliminarmente, contudo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 16 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 782167/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO - ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

PROCURADOR -

DESPACHO - 1005/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Pela inclusão do Sr. EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO no rol de interessados;

- CITAÇÃO da ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO e dos Srs. CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA e EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação/defesa em relação às questões tratadas na presente tomada de contas.

GCFAMG em 16 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 495443/18
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO - ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCURADOR -
DESPACHO - 1007/21 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 25) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 16 de novembro de 2021.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 143129/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2014), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, GERALDO FIRMINO, GILBERTO BERGUIGO MARTIN, IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO, NEUZA PESSUTI FRANCISONE, OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CIRO BRUNING, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIELLE PANCIONE BRUNING, EDUARDO BRUNING, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA, INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1478/21
D. DE SOUZA FEIJO – TRANSPORTE DE PASSAGEIRO – ME (peça 243), NEUZA PESSUTI FRANCISONE e AURORA RODRIGUES (peça 245 e 247) interpuseram Recurso de Revisão em face do Acórdão n.º 3038/19 do Tribunal Pleno[1] (peça 233), que negou provimento aos Recursos de Revista interpostos por eles e VIAÇÃO CIDADE DE IVAIPORÁ LTDA., mantendo na íntegra a decisão contida no Acórdão n.º 3447/19 do Tribunal Pleno (peça 208)[2], que julgou parcialmente procedente a Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregulares as contas das Senhoras NEUZA PESSUTI FRANCISONE e AURORA RODRIGUES, ambas ex-Diretoras da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã, as condenando, bem como as empresas VIAÇÃO CIDADE DE IVAIPORÁ LTDA. e D. DE SOUZA FEIJO – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME, ao ressarcimento do valor pago a título de vale transporte, no total de R\$100.151,80, da seguinte forma: R\$52.343,80 solidariamente por NEUZA PESSUTI FRANCISONE e VIAÇÃO CIDADE DE IVAIPORÁ LTDA e R\$42.280,00 solidariamente por AURORA RODRIGUES e D. DE SOUZA FEIJO – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME.
O Conselheiro Relator do Recurso de Revista, em juízo singular prévio, recebeu os recursos (Despacho 234/21 – GCFAMG - peça 248).
Ambos os recursos trazem entre suas razões a ocorrência da prescrição quinquenal, fundamentada na decisão do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n.º 636.886, que fixou a seguinte tese de Repercussão Geral (Tema 899): É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. Foi o Prejulgado n.º 26 (processo n.º 541093/17) que consolidou o entendimento acerca da aplicação da prescrição no âmbito de atuação desta Corte. No entanto, ele encontra-se em revisão, em razão justamente do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 899.
Desta forma, como Relator do Prejulgado, o qual se encontra em fase instrutória, para posterior inclusão em pauta de julgamento, determino o sobrestamento do presente Recurso de Revisão, de acordo com o art. 427[3] do Regimento Interno deste Tribunal, até o julgamento do Processo n.º 541093/17.
Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[4], do Regimento Interno.
Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), onde o processo deverá permanecer sobrestado até o julgamento da Revisão do Prejulgado n.º 26. Publique-se.
Curitiba, 10 de novembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES seguiram o voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator); o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO secundou a proposta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

2. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (Relator) e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
3. Art. 427. No caso de decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
4. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 681880/21
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1490/21
1. Ciente do teor do presente Requerimento Externo, mediante o qual se noticia a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPPR-0046.21.160888-3, decorrente da Denúncia nº 707475/18, Acórdão nº 811/19, de minha relatoria.
2. Não havendo providências complementares a se adotar, determino o encerramento do presente processo, com apensamento à Denúncia nº 707475/18.
3. À Diretoria de Protocolo para adoção das providências determinadas no item anterior.
Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 676038/21
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
INTERESSADO: CAIOBÁ SERVICOS MEDICOS LTDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1497/21
Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital de Credenciamento Público n.º 01/2021, Inexigibilidade n.º 03/2021, do CISLIPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, que tem por objeto o “Credenciamento público de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços especializados de atendimento da operacionalização dos serviços de urgência e emergência SAMU 192 no litoral do Paraná, e prontos atendimentos no Município de Pontal Do Paraná.”.
Segundo consta do edital, a sessão pública ocorrerá no dia 19/11/2021 (peça 07). O valor estimado total é de R\$ 6.762.654,72 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Relata o representante que, em 11/10/21, o CISLIPA divulgou no Diário Oficial do Município de Paranaguá o edital de abertura para o credenciamento referido. Contudo, o edital somente foi publicado no site do município em 21/10/2021.
Aduz que, na sequência, foi alterada a data final de protocolo e a da sessão pública, mantendo-se, porém, a data de início da inscrição em 13/10/2021. Assim, questiona “como pode iniciar as inscrições dia 13 de outubro se os licitantes não obtiveram acesso ao edital antes do dia 21 de outubro de 2021”.
Quanto às exigências do certame, alega que o item 8 prevê, para a qualificação técnica, que “o licitante deve apresentar Prova de Inscrição e certidão de débito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM de sua sede, por intermédio de documento expedido pelo mesmo, com tempo de experiência da empresa IGUAL OU SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COMPROVADO PELO REGISTRO DA EMPRESA”, a qual entende ser restritiva e indevida.
Nesse ponto, sustenta que a previsão “fere o artigo 30 caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o referido artigo refere-se a qualificação técnica operacional ou seja à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução do serviço sendo vedado exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.”.
Adiante, o requerente questiona o item 15 do edital, o qual dispõe sobre os critérios de classificação. Defende que “o edital infringe a lei ao estabelecer que a classificação dos credenciados se dará pela comprovação de maior tempo de experiência na área pleiteada levando em consideração os atestados de capacidade técnica, e somente após isso irá aplicar o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93”. Acrescenta que “o STJ define que o estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal”, consoante o Recurso Especial 1747636/PR.
Ainda, insurge-se contra a ausência de previsão por lotes, em afronta aos artigos 15, inciso IV, e 23, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Assevera que não há justificativa no procedimento licitatório que viabilize a contratação do serviço conjuntamente, restando necessária a correção do edital.
Ao final, formula os seguintes pedidos:
a) Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, solicito que seja recebido a presente Representação, igualmente solicito a medida cautelar, sem a necessidade de prévia notificação da Representada, em razão da existência de elementos fortemente suficientes para a formação da convicção dos senhores conselheiros, consubstanciados na verificação da plausibilidade dos argumentos fáticos jurídicos apresentados, que evidencia a existência de vícios insanáveis no credenciamento.

b) para determinar ao CISLIPA que suspensa a sessão designada para o dia 18 de novembro de 2021, a fim de promover as alterações necessárias a sanar as irregularidades constantes no edital;

c) No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para determinar à Origem que proceda a readequação do instrumento licitatório, seguida de nova publicação, com devolução do prazo para protocolo dos documentos e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Por meio do Despacho n.º 1480/21 (peça 15), determinei a manifestação preliminar da entidade, sendo os esclarecimentos juntados às peças 18/20.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação. É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos: (i) prova de registro no CRM e tempo de experiência igual ou superior a 2 (dois) anos para fins de qualificação técnica (item 8.1 do edital); e (ii) critérios de classificação.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente demanda, nos termos acima.

Acerca da publicação do edital e da abertura do credenciamento, observo que o representante não evidenciou possível prejuízo aos licitantes neste ponto, não prosperando as insurgências da peça inicial, portanto.

Cabe frisar que, por meio de retificação ao edital, o CISLIPA estabeleceu que os envelopes contendo a documentação necessária para o credenciamento deverão ser encaminhados no período de 13/10/2021 a 18/11/2021, estando a abertura da sessão pública prevista para o dia 19/11/2021.

Da mesma forma, sobre a “ausência da previsão por lotes”, entendo, nesse juízo preliminar, que o Consórcio logrou demonstrar que o edital está dividido “em 8 itens disponíveis para o credenciamento de empresas em igualdade de condições”. Segundo sustentado, “haverá divisão igualitária dos itens entre as empresas credenciadas, e que as empresas interessadas poderão se credenciar nos itens que possuem interesse e capacidade técnica, sem restringir o processo licitatório”.

Por fim, quanto ao pleito cautelar, este não merece acolhimento, pois, embora exista plausibilidade das alegações, que justificou o recebimento parcial do feito, não verifico, por ora, latente ou manifesto prejuízo à lisura do credenciamento ou dano ao erário.

Vale dizer, entendo que as questões merecem estudo mais aprofundado quanto a sua possível legalidade/regularidade, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada

De qualquer forma, frise-se que, caso julgada procedente a Representação, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) Receber parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para proceder à citação, por meio de ofício, do CISLIPA, na pessoa de seu representante legal, do Sr. José Paulo Vieira Azim (presidente) e do Sr. Nazareth Jaco Mendes (presidente da Comissão de Licitação, subscritor do edital), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 566038/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TECHRESULT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL, MANOELA BADOTTI VELOSO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO: 1498/21

Considerando o disposto no art. 27 da Instrução de Serviço n.º 121/2018[1] e nos artigos 492 e 493 do Regimento Interno[2], encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para instrução e ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 485 do diploma regimental[3].

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Que “dispõe sobre a instauração e a condução do processo administrativo para apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e legislação correlata no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)”;

“Art. 27. O Recurso Administrativo observará, no que couber, o disposto na Seção VII, Capítulo I, Título VIII do Regimento Interno.”

2. “Art. 492. Cabe Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, contra decisão do Presidente do Tribunal nas matérias previstas no art. 16, XL, XLVI e XLVII.

Art. 493. Por ocasião da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, poderá o Presidente exercer o juízo de retratação, reformando total ou parcialmente a decisão recorrida.

Parágrafo único. Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, será feito sorteio do Relator, adotando-se o procedimento previsto para o Recurso de Revista.”

3. “Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.”

PROCESSO N.º: 574234/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, JULIANO SCHMIDT GEVAERD, LEONARDO BITTENCOURT GASPARI, LUÍS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRES DE AIVA, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI, MICHELE CAPUTO NETO, MV SISTEMAS LTDA, OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, VINICIUS AUGUSTO FILIPAK

PROCURADOR/ADVOGADO: ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA, FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA, HENRIQUE SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, RAFAEL SBRISSIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1499/21

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pela Secretaria

de Estado da Saúde – SESA (peças 375-376), salientando que a dilação (15 dias)

dar-se-á sem solução de continuidade, nos termos do art. 389, parágrafo único, do

Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do

contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada

no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados

intempestivamente.”

PROCESSO N.º: 721303/18

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALIAS TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA, LOGO IT S/A, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., SERASA S.A., SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A, TECNOBANK TECNOLOGIA

BANCARIA S.A., WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, EDINA MONICA SOBRINHO, EDUARDO CHALFIN, ELIAS SOARES DA COSTA, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, JESSICA ANSELMO DE ABREU, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, JULIO CESAR BROTTTO, KAROLINE SALLES, LIA CALEGARI DA CUNHA, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, MARIANA MELLO LOMBARDI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, NICOLE ELLOVITCH, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, RENATA QUIROGA CHATE, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO BARRETO DE ANDRADE, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SANI CRISTINA GUIMARAES, SAULO MARTINS MESQUITA, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

DESPACHO: 1500/21

1. Trata-se de petição formulada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, mediante a qual requer esclarecimentos para escorreito cumprimento das decisões cautelares consubstanciadas nos Despachos n.º 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB, exarados respectivamente nas Representações de n.º 721303/18 e 817629/18.

A autarquia estadual de trânsito informou, inicialmente, que não se opõe ao cumprimento das determinações. Contudo, pretende obter diretrizes para operacionalizar a medida administrativamente. Neste sentido, formulou questionamentos a esta Corte nos seguintes termos:

"[...] (i) Veja-se que, expressamente, a fundamentação contida aos Despachos n.º 1454/21 e n.º 1455/21, em sua parte final, observaram pela necessária adequação dos valores atualmente estabelecidos para realização dos serviços objeto do Edital de Credenciamento n.º 001/2018, a fim de que sejam reduzidos de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), nos termos de decisão proferida na Representação n.º 255543/19.

Ocorre que, este Departamento de Trânsito do Paraná remanesce formalmente insciente do exposto ou contido à referida decisão, não tendo tomado conhecimento das disposições estabelecidas e, desta forma, consubstanciando-se em desamparo normativo acerca das efetivas providências a serem perpetradas.

Deste modo, requer-se pelo pronunciamento desta Corte de Contas acerca da operacionalização quanto a tanto; isto é, se a redução deverá se dar "de imediato" – em sua literalidade e de forma geral à todas as credenciadas – ou, se deverão ser adotadas providências administrativas formais visando o aditamento dos contratos, individualizadamente, estabelecendo-se o novo valor.

(ii) De igual modo, pleiteia-se pelo esclarecimento por parte deste Tribunal quanto a forma de prorrogação dos contratos atualmente vigentes, até 24.12.2022; se, por meio de aditamento contratual, no qual dever-se-á exigir o atendimento a todos os requisitos e exigências estabelecidos no Edital n.º 001/2018, com encaminhamento de correlata documentação e verificação sistêmica ou, se referida prorrogação se dará por meio de aditamento contratual fundamentado intrinsecamente nos Despachos n.º 1454/21 e n.º 1455/21, por força dos termos expressos nas cautelares ora deferidas – eis que o Edital n.º 001/2018 encontra-se administrativamente revogado, produzindo efeitos tão somente por força de decisão proferida por esta Corte de Contas;

(iii) Sob mesmo raciocínio e, de forma ainda mais avultada, questiona-se como deverá este Departamento de Trânsito operacionalizar a prorrogação dos contratos já expirados, objeto de anteriores credenciamentos decorrentes do Edital n.º 001/2018, sob os mesmos fundamentos acima elencados e, em especial, porque não mais subsistente vínculo administrativo com esta Autarquia; elucidando-se, pontualmente, se a manifestação de interesse privado na referida prorrogação contratual deverá ser objeto de análise deste Tribunal de Contas e, portanto, a Este direcionada;

(iv) Por fim, com base nos fundamentos elencados por esta Corte de Contas, norteadores das concessões cautelares ora em comento, quais sejam, o princípio da isonomia e a natureza jurídica do instituto do credenciamento público, questiona-se, com especial relevância, quanto a concessão de viabilidade jurídica para recepção e processamento de novos pedidos de credenciamento, como se vigente estivesse o Edital n.º 001/2018, especialmente em relação a empresas que, quando de sua revogação, encontravam-se em processo de análise de pedido. [...]"

Ao fim, requereu o recebimento da petição para que sejam esclarecidos os apontamentos e questionamentos firmados por meio de expressa manifestação da Corte de Contas, além de formal intimação da autarquia acerca da presente resposta.

É o breve relatório.

2. O primeiro ponto que merece esclarecimento diz respeito à questão da redução de valores praticados para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, conforme decisão exarada na Representação n.º 255543/19, em 03/11/2021. A entidade mencionou em seu requerimento que ainda não foi formalmente intimada desta decisão e requer orientações sobre como operacionalizar a redução do preço público atualmente praticado.

Sobre tal pedido, cumpre esclarecer que os despachos cautelares n.º 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB apenas mencionam a existência da recente decisão de redução de valor[1], não havendo, como se afirmou na petição, uma ordem expressa para que as prorrogações sejam executadas com o valor reduzido.

O Acórdão n.º 2979/21-STP exarado na Representação n.º 255543/19 é decisão unânime do Plenário desta Corte, com conteúdo decisório para efetivamente determinar a redução de valores referente ao Edital n.º 001/18. Contudo, tal decisão ainda não foi publicada, não havendo, portanto, trânsito em julgado.

Esclareço à autarquia estadual de trânsito, portanto, que sua intimação se dará pela iminente publicação da referida decisão, destacando que questões referentes à operacionalização da redução de preço devem ser discutidas no respectivo processo, qual seja a Representação n.º 255543/19, julgada em 03/11/21.

O segundo questionamento suscitado pela requerente versa sobre a forma de prorrogação dos contratos, indagando a autarquia se o aditamento dos contratos deve atender a todos os requisitos do edital n.º 001/18, passando por todas as fases previstas no instrumento convocatório.

Em atenção aos princípios da eficiência, atualidade e regularidade na prestação dos serviços públicos[2], reputo necessário que o DETRAN-PR afira novamente a qualificação das empresas registradoras, cumprindo as quatro fases de avaliação previstas no artigo 14 e seguintes do Edital n.º 001/18, quais sejam: Fase I. Avaliação sobre a Pertinência e Sanções; Fase II. Avaliação Documental; Fase III. Avaliação Tecnológica; Fase IV. Homologação.

A autarquia estadual de trânsito questiona, ainda, como operacionalizar a prorrogação de contratos já expirados, uma vez que não há mais vínculo. Ainda, pergunta especificamente se a manifestação de interesse pelas registradoras deverá ser objeto de análise do Tribunal de Contas e a ele direcionada.

O questionamento já se encontra respondido nas decisões consubstanciadas nos Despachos n.º 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB, conforme transcrição abaixo:

"a autarquia estadual de trânsito deverá estender os efeitos da presente decisão a todas as empresas atualmente credenciadas ou que já estiveram credenciadas mediante contrato firmado com o DETRAN-PR sob a égide do edital n.º 001/18, para prestar os serviços de registro descritos no aludido instrumento, até que sobrevenha a expiração do último contrato vigente, condicionada tal prorrogação à manifestação de interesse da empresa registradora. [...]"

Inferre-se do trecho acima transcrito que a manifestação de interesse no credenciamento não será direcionada a esta Corte de Contas, bem como não será objeto de análise por esta Corte. A ordem e os parâmetros foram dados à autarquia no dispositivo da decisão, cabendo-lhe cumprir seus termos administrativamente.

Por fim, a requerente indagou se é possível credenciar novas interessadas como se o Edital n.º 001/18 estivesse vigente.

Para examinar o questionamento, salutar atentar, como destacado pela própria interessada, que o Edital n.º 001/18 foi revogado administrativamente em março do corrente ano, na ocasião em que o DETRAN-PR optou por prestar o serviço diretamente, rompendo contratos ainda vigentes.

Na ocasião exarei o Despacho n.º 324/21-GCILB, homologado pelo Tribunal Pleno mediante o Acórdão n.º 872/21, determinando ao DETRAN-PR que cumprisse integralmente o prazo contratual de 30 (trinta) meses pactuado com as contratadas, sob o fundamento de que a autarquia não respeitou relações jurídicas preexistentes albergadas pelo ato jurídico perfeito.

Depreende-se de tal fato que o revogado Edital n.º 001/18 só está produzindo efeitos por força da referida decisão cautelar, na qual se buscou preservar contratos regularmente firmados e ainda vigentes. Deste modo, considerando que as novas empresas não firmaram contratos sob a égide do referido edital, entende-se, por corolário lógico, que não existem relações jurídicas pretéritas a tutelar.

3. Respondidos os questionamentos suscitados, intime-se a requerente mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. No final das decisões cautelares menciona-se que: "[...] Por fim, cumpre destacar que, em atenção ao Acórdão n.º 811/19 – STP e à decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 6737/PR, o Plenário desta Corte, na data de 03/11/2021, acordou, por unanimidade, em determinar ao DETRAN-PR que realize a adequação do valor de registro estabelecido no Edital de Credenciamento n.º 001/18, reduzindo-o de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos). [...]"

2. Lei Federal n.º 8987/95

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

PROCESSO N.º: 817629/18

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALIAS TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS, CONRADO RODRIGUES SANTOS, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, SANZIO REIS BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1501/21

1. Trata-se de petição formulada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR, mediante a qual requer esclarecimentos para escoreto cumprimento das decisões cautelares consubstanciadas nos Despachos n.º 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB, exarados respectivamente nas Representações de n.º 721303/18 e 817629/18.

A autarquia estadual de trânsito informou, inicialmente, que não se opõe ao cumprimento das determinações. Contudo, pretende obter diretrizes para operacionalizar a medida administrativamente. Neste sentido, formulou questionamentos a esta Corte nos seguintes termos:

"[...] (i) Veja-se que, expressamente, a fundamentação contida aos Despachos n.º 1454/21 e n.º 1455/21, em sua parte final, observaram pela necessária adequação dos valores atualmente estabelecidos para realização dos serviços objeto do Edital de Credenciamento n.º 001/2018, a fim de que sejam reduzidos de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$173,37 (cento e setenta e três reais e sete centavos), nos termos de decisão proferida na Representação n.º 255543/19.

Ocorre que, este Departamento de Trânsito do Paraná remanesce formalmente insciente do exposto ou contido à referida decisão, não tendo tomado conhecimento das disposições estabelecidas e, desta forma, consubstanciando-se em desamparo normativo acerca das efetivas providências a serem perpetradas.

Deste modo, requer-se pelo pronunciamento desta Corte de Contas acerca da operacionalização quanto a tanto; isto é, se a redução deverá se dar "de imediato" – em sua literalidade e de forma geral à todas as credenciadas – ou, se deverão ser adotadas providências administrativas formais visando o aditamento dos contratos, individualizadamente, estabelecendo-se o novo valor.

(ii) De igual modo, pleiteia-se pelo esclarecimento por parte deste Tribunal quanto a forma de prorrogação dos contratos atualmente vigentes, até 24.12.2022; se, por meio de aditamento contratual, no qual dever-se-á exigir o atendimento a todos os requisitos e exigências estabelecidos no Edital n.º 001/2018, com encaminhamento de correlata documentação e verificação sistêmica ou, se referida prorrogação se dará por meio de aditamento contratual fundamentado intrinsecamente nos Despachos n.º 1454/21 e n.º 1455/21, por força dos termos expressos nas cautelares ora deferidas – eis que o Edital n.º 001/2018 encontra-se administrativamente revogado, produzindo efeitos tão somente por força de decisão proferida por esta Corte de Contas;

(iii) Sob mesmo raciocínio e, de forma ainda mais avultada, questiona-se como deverá este Departamento de Trânsito operacionalizar a prorrogação dos contratos já expirados, objeto de anteriores credenciamentos decorrentes do Edital n.º 001/2018, sob os mesmos fundamentos acima elencados e, em especial, porque não mais subsistente vínculo administrativo com esta Autarquia; elucidando-se, pontualmente, se a manifestação de interesse privado na referida prorrogação contratual deverá ser objeto de análise deste Tribunal de Contas e, portanto, a Este direcionada;

(iv) Por fim, com base nos fundamentos elencados por esta Corte de Contas, norteadores das concessões cautelares ora em comento, quais sejam, o princípio da isonomia e a natureza jurídica do instituto do credenciamento público, questiona-se, com especial relevância, quanto a concessão de viabilidade jurídica

para recepção e processamento de novos pedidos de credenciamento, como se vigente estivesse o Edital n.º 001/2018, especialmente em relação a empresas que, quando de sua revogação, encontravam-se em processo de análise de pedido. [...]"

Ao fim, requereu o recebimento da petição para que sejam aclarados os apontamentos e questionamentos firmados por meio de expressa manifestação da Corte de Contas, além de formal intimação da autarquia acerca da presente resposta.

É o breve relatório.

2. O primeiro ponto que merece esclarecimento diz respeito à questão da redução de valores praticados para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, conforme decisão exarada na Representação n.º 255543/19, em 03/11/2021. A entidade mencionou em seu requerimento que ainda não foi formalmente intimada desta decisão e requer orientações sobre como operacionalizar a redução do preço público atualmente praticado.

Sobre tal pedido, cumpre esclarecer que os despachos cautelares n.º 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB apenas mencionam a existência da recente decisão de redução de valor[1], não havendo, como se afirmou na petição, uma ordem expressa para que as prorrogações sejam executadas com o valor reduzido.

O Acórdão n.º 2979/21-STP exarado na Representação n.º 255543/19 é decisão unânime do Plenário desta Corte, com conteúdo decisório para efetivamente determinar a redução de valores referente ao Edital n.º 001/18. Contudo, tal decisão ainda não foi publicada, não havendo, portanto, trânsito em julgado.

Esclareço à autarquia estadual de trânsito, portanto, que sua intimação se dará pela iminente publicação da referida decisão, destacando que questões referentes à operacionalização da redução de preço devem ser discutidas no respectivo processo, qual seja a Representação n.º 255543/19, julgada em 03/11/21.

O segundo questionamento suscitado pela requerente versa sobre a forma de prorrogação dos contratos, indagando a autarquia se o aditamento dos contratos deve atender a todos os requisitos do edital n.º 001/18, passando por todas as fases previstas no instrumento convocatório.

Em atenção aos princípios da eficiência, atualidade e regularidade na prestação dos serviços públicos[2], reputo necessário que o DETRAN-PR afira novamente a qualificação das empresas registradoras, cumprindo as quatro fases de avaliação previstas no artigo 14 e seguintes do Edital n.º 001/18, quais sejam: Fase I. Avaliação sobre a Pertinência e Sanções; Fase II. Avaliação Documental; Fase III. Avaliação Tecnológica; Fase IV. Homologação.

A autarquia estadual de trânsito questiona, ainda, como operacionalizar a prorrogação de contratos já expirados, uma vez que não há mais vínculo. Ainda, pergunta especificamente se a manifestação de interesse pelas registradoras deverá ser objeto de análise do Tribunal de Contas e a ele direcionada.

O questionamento já se encontra respondido nas decisões consubstanciadas nos Despachos n.º 1454/21-GCILB e 1455/21-GCILB, conforme transcrição abaixo:

"a autarquia estadual de trânsito deverá estender os efeitos da presente decisão a todas as empresas atualmente credenciadas ou que já estiveram credenciadas mediante contrato firmado com o DETRAN-PR sob a égide do edital n.º 001/18, para prestar os serviços de registro descritos no aludido instrumento, até que sobrevenha a expiração do último contrato vigente, condicionada tal prorrogação à manifestação de interesse da empresa registradora. [...]"

Inferre-se do trecho acima transcrito que a manifestação de interesse no credenciamento não será direcionada a esta Corte de Contas, bem como não será objeto de análise por esta Corte. A ordem e os parâmetros foram dados à autarquia no dispositivo da decisão, cabendo-lhe cumprir seus termos administrativamente.

Por fim, a requerente indagou se é possível credenciar novas interessadas como se o Edital n.º 001/18 estivesse vigente.

Para examinar o questionamento, salutar atentar, como destacado pela própria interessada, que o Edital n.º 001/18 foi revogado administrativamente em março do corrente ano, na ocasião em que o DETRAN-PR optou por prestar o serviço diretamente, rompendo contratos ainda vigentes.

Na ocasião exarei o Despacho n.º 324/21-GCILB, homologado pelo Tribunal Pleno mediante o Acórdão n.º 872/21, determinando ao DETRAN-PR que cumprisse integralmente o prazo contratual de 30 (trinta) meses pactuado com as contratadas, sob o fundamento de que a autarquia não respeitou relações jurídicas preexistentes albergadas pelo ato jurídico perfeito.

Depreende-se de tal fato que o revogado Edital n.º 001/18 só está produzindo efeitos por força da referida decisão cautelar, na qual se buscou preservar contratos regularmente firmados e ainda vigentes. Deste modo, considerando que as novas empresas não firmaram contratos sob a égide do referido edital, entende-se, por corolário lógico, que não existem relações jurídicas pretéritas a tutelar.

3. Respondidos os questionamentos suscitados, intime-se a requerente mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. No final das decisões cautelares menciona-se que: "[...] Por fim, cumpre destacar que, em atenção ao Acórdão n.º 811/19 – STP e à decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n.º 6737/PR, o Plenário desta Corte, na data de 03/11/2021, acordou, por unanimidade, em determinar ao DETRAN-PR que realize a adequação do valor de registro estabelecido no Edital de Credenciamento n.º 001/18, reduzindo-o de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos). [...]"

2. Lei Federal n.º 8967/95

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

PROCESSO N.º: 143129/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2014), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, GERALDO FIRMINO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, OLAVO GASPARI, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CIRO BRUNING, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIELLE PANCIONE BRUNING, EDUARDO BRUNING, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA, INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1507/21

Retifico a parte final do despacho retro, para determinar que o processo seja encaminhado à Secretaria do Tribunal Pleno, para as anotações relativas à determinação de sobrestamento, conforme dispõe o artigo 12, inciso VII, do Regimento Interno. Após, siga o processo à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), onde ele deverá permanecer sobrestado até o julgamento da Revisão do Prejulgado n.º 26 (processo n.º 541093/17).

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 622256/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEVERSON REZENDE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSEANE TEREZINHA PADILHA DE LARA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1508/21

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca do opinativo constante da Instrução n.º 1116/21-CGE (peça 14).

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 638543/21

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – GAEMA REGIONAL PARANAGUÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1510/21

Trata-se de Representação encaminhada pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA Regional Paranaguá, por meio da qual apresenta cópia integral do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.19.000374-1, que tem por objeto o "registro de análise da regularidade do licenciamento ambiental das obras de dragagem requerida pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e realizada pela empresa DTA Engenharia, no Município de Paranaguá".

Encaminhados os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo (Despacho n.º 1424/21, peça 25), a unidade sugeriu que "os autos sejam encaminhados à 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da APPA no período de 2015 e 2016 e à 4ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização no período de 2017 e 2018.", nos termos da Instrução n.º 58/21 (peça 27).

Acolhendo o opinativo técnico, e com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, remeta-se à 5ª Inspeção de Controle Externo e, após, à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opinem pelo seguimento da demanda. Também, deverão informar acerca de eventual apontamento e/ou processo já instaurado em relação aos fatos em questão.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 563195/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: J. I. INFORMÁTICA EIRELI, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1512/21

Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. João Konjanski, prefeito municipal de Cantagalo, em face do Sr. Jair Rocha da Silva (ex-prefeito) e da empresa J. I. Informática Eireli EPP, em virtude de supostas irregularidades na contratação desta pessoa jurídica para a prestação de serviços de licenciamento de software, mediante a Tomada de Preços n.º 01/2017.

Pelo Despacho n.º 1271/21 (peça 14), recebi o expediente para apurar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos questionados: (i) fases interna e externa da licitação, em especial a ausência de orçamentos, a celeridade na tramitação, a divergência na data da elaboração do parecer jurídico e a possível ocorrência de fraude; (ii) elaboração dos termos aditivos, referente à ausência de cotação de preços para as prorrogações; e (iii) pagamento de serviços que não foram executados pela contratada (durante o período de 17/04/17 a 27/05/19) e a possível ocorrência de dano ao erário.

Por conseguinte, foram citados o Sr. Jair Rocha da Silva (ex-prefeito do Município de Cantagalo) e a empresa J. I. Informática Eireli EPP.

As defesas constam às peças 18/23 e 26/27.

Em instrução (n.º 4223/21, peça 29), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela realização das seguintes diligências:

- Citação do Sr. Rildo José Feltraco, Secretário de Administração, responsável pela solicitação de abertura do procedimento licitatório com valor máximo aparentemente estabelecido sem embasamento em efetiva pesquisa de preços;
- Citação do Sr. Marcio Neves Vujanski, Presidente da Comissão de Licitação, responsável pela condução da fase externa do certame; e
- Intimação do Sr. Jair Rocha da Silva e da empresa J. I. Informática Eireli para que comprovem a realização de serviços em relação ao sistema de nota fiscal eletrônica no período de 17/04/2017 até 17/06/2019.

Nesse contexto, acolhendo o opinativo técnico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- citar, por meio de ofício, o Sr. Rildo José Feltraco (Secretário de Administração) e o Sr. Marcio Neves Vujanski (Presidente da Comissão de Licitação), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, em especial quanto aos fatos apontados na Instrução n.º 4223/21 (peça 29); e
- intimar o Sr. Jair Rocha da Silva e a empresa J. I. Informática Eireli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem a realização de serviços em relação ao sistema de nota fiscal eletrônica no período de 17/04/2017 até 17/06/2019.

Após, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 535686/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, WALMIR FRANCISCO SAMPAIO
PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/21

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 531/20, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 132, Ano IX, do dia 14/07/2020, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de WALMIR FRANCISCO SAMPAIO, no valor mensal de R\$ 9.128,32 (nove mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), no cargo de Médico, com o intuito de incorporar aos proventos as verbas FS-1 e FS-2, percebidas pelo interessado enquanto ativo e sobre as quais houve contribuição previdenciária, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 3289/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 745/21 (peças 16 e 17, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 574596/21
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: IZILDINHA TEREZA TRIANI DOMINGUES, LUIZ NICACIO
PROCURADOR:-
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/21
EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 784/21, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 4398, do dia 20/07/2021, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de IZILDINHA TEREZA TRIANI DOMINGUES, no valor mensal (referência 01/2006) de R\$ 2.266,81 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), no cargo de Professora, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0022349-90.2007.8.16.0014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, que reconheceu o direito da servidora à promoção por conhecimento da tabela/referência/nível 13/III/122 para a 13/III/122, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 3774/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 746/21 (peças 11 e 12, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 736982/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA, CLONIS FATIMA BOSSARDI FRANÇA, GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VICYE LEMES DO PRADO

PROCURADOR:-
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/21

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA, CNPJ n.º 77.575.827/0001-58, da gestão de Vicye Lemes do Prado e Clonis Fatima Bossardi França, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercícios financeiros de 2012 a 2015, no valor de R\$ 3.434.820,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do CEI Cantinho Feliz, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 3537/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 895/21 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
- observar que o ponto verificado na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Municipal, é de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 737008/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR:-
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/21

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ n.º 76.659.820/0001-51, da gestão de Délcio Afonso Balestrin, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercícios financeiros de 2012 a 2015, no valor de R\$ 1.674.120,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e cento e vinte reais), tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do CEI Marcelino Champagnat, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 3536/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 894/21 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
- observar que o ponto verificado na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Municipal, é de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-721330/16

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-CRECHE SÃO JUDAS TADEU DE CURITIBA, EMERALDA ELAIR SILVEIRA CHAIM, GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/21

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da CRECHE SÃO JUDAS TADEU DE CURITIBA, CNPJ n.º 76.195.684/0001-96, da gestão de Esmeralda Elair Silveira Chaim, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercícios financeiros de 2012 a 2015, no valor de R\$ 2.711.868,00 (dois milhões, setecentos e onze mil e oitocentos e sessenta e oito reais), tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do CEI Padre Cláudio Langen, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 3602/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 769/21 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que o ponto verificado na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Municipal, é de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-718410/16

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ALFREDO TIRLING, GUSTAVO BONATO FRUET, HELMUT JANKE, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/21

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas de OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL DE CURITIBA, CNPJ n.º 77.372.183/0001-09, da gestão de Helmut Janke e Alfredo Tirling, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Curitiba, exercícios financeiros de 2012 a 2015, no valor de R\$ 5.452.896,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais), tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção dos CEI's A Mão Cooperadora Campo Comprido, Uberaba e Vila Lindóia, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 3796/21 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 825/21 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que o ponto verificado na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Municipal, é de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-855060/19

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO:-FABIO CHICAROLI, JOSÉ GONDOLFO, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

PROCURADOR:-FABIO CHICAROLI

DESPACHO:-1268/21

I. Considerando o contido na Instrução n.º 785/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 167), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de TANIA MARTINS COSTA, referente à multa aplicada pelo item I, "b", do Acórdão de Parecer Prévio n.º 119/21 – Tribunal Pleno (peça 154).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-474054/15

ASSUNTO:-COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

DESPACHO:-1272/21

I. O Departamento de Estradas de Rodagem – DER, na peça 233 (folha 11), pontuou que a metodologia utilizada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para atualizar os valores que estão sendo devolvidos ao órgão em cumprimento ao item III do Acórdão n.º 4205/17-STP (peça 72) é inadequada.

II. Diante disso, por meio do Despacho n.º 993/21 (peça 238), solicitei a intimação do DER a fim de que encaminhasse:

a) demonstrativo da quantia já devolvida, em reais e em cotas, evidenciando o valor individual das cotas nos dias em que houve depósito, para correta apreciação dos cálculos;

b) demonstrativo do montante pendente de devolução, considerando tal metodologia;

c) cópia do protocolo 16.134.495-8, mencionado pelo DER na peça 233 (folha 11).

III. Não houve manifestação, conforme Certidão de Decurso de Prazo na peça 241.

IV. De acordo com o que consta na peça 190 (folha 2), o ressarcimento dos valores por parte da SEFA deveria ser finalizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento dos contratos de concessão rodoviária, que ocorrerá em 26 de novembro de 2021, motivo pelo qual presume-se que já houve a devolução total da quantia devida.

V. Assim, determino nova intimação do DER, por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se já recebeu a integralidade do montante a ser ressarcido;

b) se há divergência entre o total recebido e a quantia devida apurada em cotas, apresentando demonstrativo da metodologia de cálculo, evidenciando o valor individual das cotas nos dias em que houve depósito, para correta apreciação dos cálculos;

c) cópia do protocolo 16.134.495-8, mencionado pelo DER na peça 233 (folha 11).

VI. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

VII. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-187017/19

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO:-GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, JOSE LUIZ BOVO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO:-1273/21

Compulsando os presentes autos, verifico que os pareceres, técnico (peça 114) e ministerial (peça 115) opinam pela regularidade da presente prestação de contas com a expedição das seguintes recomendações:

a) que entidade realize as medidas necessárias a fim de que o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, seja elaborado de maneira adequada, e;

b) para que a Coordenação do Tesouro Estadual/SEFA comprove a apuração do saldo financeiro existente na Fonte 125, a fim de manter a fonte 125 com recursos exclusivos de arrecadação oriundas de alienações de ativos".

Assim, considerando as informações constantes no relatório da 1ª ICE (peça 41), entendo necessário o derradeiro encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), a fim de que informe se foram realizados os ajustes no Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, pela Secretaria de Estado da Fazenda; e se, atualmente, os recursos existentes na fonte 125 são apenas os oriundos da alienação de ativos.

Após, retornem.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-543543/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1279/21

I. Encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo e, na sequência, ao Ministério Público de Curitiba de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº:-634145/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO:-ADOLFO REGIS FEITOSA GOMES, AGNES VANICE WALLOW, ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA, ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, ALICE CORDEIRO DOS SANTOS, ALISSON MARICATO TEIXEIRA, ANA CLAUDIA BRUINSMA, ANA LUCIA RABAIOLLI, ANDRE PEREIRA HECK, ANDREA TATIANE MAYER, ANNA PAULA LAMB, ARAE POETA CASTILHO DA SILVA, ARTUR LAGO, BARBARA DE LIMA CAPELLI, CARLA DALLA BARBA TEMPORINI, CARLOS ALEXANDRO LONDERO, CASSIO CANDIDO RIBEIRO, CATIA REGINA REUTER, CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL, CLAUDEMIR ALVES, CLAUDIA ANA SOBANSKI, CLAUDIA CARVALHO DA SILVA, CLAUDIA DE QUADROS PAZ ALVES, CRISTIANE DE CARVALHO, DAFNE HAUCK DE OLIVEIRA, DAIANE DE SOUZA DIAS, DALIANA HISAKO UEMURA LIMA, DANIEL PEREZ MOREIRA, DANIELA HOLEM LEGUARI, DANIELA JESSICA TRINDADE, DANIELE DAIANA HEINECK RODRIGUES, DANIELE SARI, DANIELE SCHEITZ, DANIELI CAROLINE PIVATO HIRANO, DANIELY HAMERSKI, DAYANE CAROLINE SPERANDIO SALES, DEBORA STELA, DEBORAH CAROLINE DOS REIS RIBEIRO, DIEZON CAMARGO DE SOUZA, DORIS MARIANI JUNGES, DOUGLAS ELIEZER JOHANN, EDINEIA DOS SANTOS BRIZOLA BRUM, EDMAR CARVALHO TEIXEIRA, EDUARDO EUGENIO PESSOA RAMOS, ELIANE BARBARA KUNRATH DAHMER, ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ELISIANE INES DALL OGLIO CHAVES, EMELINE FERREIRA, EVELINE MARA PICKLER, FABIO CESAR SOUTES, FELIPE EGIDIO ROQUE, FERNANDA FATIMA RATAJCZYK TURRA, FERNANDA MANZATTI, FRANCIELLE APARECIDA LAVAGNOLI, GISELE MERCEDES SOUZA DE OLIVEIRA, GISELE ZEM DOS SANTOS, GRECE KELLY MUNIZ DOS SANTOS, GUILHERME ROQUE CHIELLA, GUILHERME WATANABE SILOTI, GUSTAVO GUILHERME SCHNEIDER, GUSTAVO MATEUS CHERVINSKI DRESCH, HAMA CANDIDO CARVALHO LOPES, HELEN KATHIUSCA DA SILVA, HELOISA HEISS GIARETTA, HELOISA KOSSE FURUTA IJIMA, HELOISA ROQUE PEREIRA DA SILVA, ILONI DE FÁTIMA SARAIVA, ITACIR CARLOS BARZOTTO, IZABELA LUIZA SCHAEFER CARDOSO, JAQUELINE CRISTINA BALMANT, JEAN CARLOS BROETTO BESINELLA, JEAN RICARDO VIANNA HINKEL, JESSICA MARTINS FARIAS, JESSICA PRISCILLA GOBO HOFFMANN, JESSICA RODRIGUES AMARANTE, JOICEMARA SEVERO SILVEIRA, JOSE CORREIA DE MATOS, JOSEANE TAMIRA NOAMANN, JUCILEIDE XAVIER DA SILVA GARVAO, JULIANA GARCIA MORANTE BRITA, JULIETA SOTHE MACHADO, KARLA CRISTINA MARAFON LESSA, KEILA MICHELE SOBRINHO DOS SANTOS, LARISSA NAYARA BRINKER LAVARDA, LEONARDO LARA RIBEIRO, LEONARDO RAFAEL SMANHOTO, LIANE PIETROBELLI, LILIAN FERREIRA SATO, LUCAS HENRIQUE ROSIN BIBIBIO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIS ALVINO VARGAS NETTO, MAILSON ANTONIO BETINELLI, MAINARA PAGLIARI, MARCELO ANDREAS MENDES, MARCIO ANDRE CORREIA, MARCIO RODRIGO ANANIAS DOS SANTOS, MARCOS FERNANDO DE SOUZA MAXIMO, MARIA EDENICE BORGES MARCANTE, MARIA IZABEL PARDO SALATA LOPES, MARTHA VIEIRA DOS SANTOS, MATEUS LUIS ROCKENBACH, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, MATHEUS OVERNE QUEIROZ, MAYARA CRISTINA DOS SANTOS, MAYARA HARUKA WATANABE IJIMA, MICHELLI JULHIAN ABEGG, MONICA COUTINHO ANTES BALESTRI, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NATALIA RAQUEL NIEDERMAYER, NATASSJA CAROLINE COSTA JACUNIAK, NATIELI ALVES DA SILVA, NEIVA ANA JURACH, NILTON AUGUSTO GUIMARAES PERLIN, OTAVIO RODRIGUES GERKE, PAOLA DE MEDEIROS SOUZA, PATRICIA KARINE KUHN, PAULA DAIANA TRINDADE, PAULO RAFAEL FERRAZ BUENO, PAULO VINICIUS DAMACENO IEMBO, PRISCILA GREGORY, REBECA CRISTINA KERKHOVEN, REGIANE CORREA MOSA RIBEIRO, RENAN STOFEL GOMES MARROQUE, RENATA LUCIANA MOURO DA COSTA FERREIRA, RODRIGO LUIZ DA SILVA, RONALDO LOPES DOS SANTOS, SIMONE SCHUMANN DE SOUZA, STEFANI ALINE BRATZ, STEFANI ISABELA MIGLIORANZA, TACIANA FONSECA BRAGA DE CARVALHO, TATIANE HORST, TATIANA MOTTIN DARTORA, THAIS FERNANDA SIMON, THAIS HELENA HALLGREN BRITO, THAYNA DUANNE DA SILVA ALMEIDA, THIAGO LUIZ CONTI, VALERIA VAZ DE ARAUJO BUOSI, VANDERLEI ROBERTO MARQUES, VANESSA MICHELE ULLMANN, VERONI TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA LUNKES, WILMAR INACIO SCHERER, VINICIUS MARQUES DA SILVA RABAH, WILLIAN GUSTAVO MOISES, WILLIANS FABIO DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1289/21

I. Retornam os autos a este Gabinete em virtude da juntada da Petição Intermediária n.º 681546/21 (peças 92 a 95).

II. Considerando que a documentação apresentada se refere à prorrogação da validade do Concurso Público n.º 01/2019, o que não impacta na decisão já exarada neste expediente, e que tal informação se encontra devidamente registrada no SIAP (peça 93) a fim de ser verificada quando da análise de processos de admissão complementares, não há medidas a serem adotadas no presente processo.

III. Devolva-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-280622/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MARINES KABBAS VIEZZER

PROCURADOR:-DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES

DESPACHO:-1290/21

I. Por meio do Despacho n.º 816/21 (peça 19), não recebi a presente Representação, uma vez que os fatos aqui relatados estão sendo apurados pelo Ministério Público Estadual, não havendo razoabilidade para tramitação do feito nesta Corte de Contas.

II. A Representante, inconformada, interpôs Recurso de Agravo, o qual foi recebido e autuado sob n.º 480079/21 para apreciação plenária, tendo em vista que sustentei meu posicionamento anterior.

III. O processo foi julgado por meio do Acórdão n.º 2589/21, que negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão inicial, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 10/11/2021.

IV. Diante do exposto, em relação ao Despacho n.º 816/21, entendo desnecessária a comunicação em sessão ali determinada, visto que a matéria já foi levada ao conhecimento do órgão julgador por meio do Recurso de Agravo.

V. Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para os fins dispostos no citado Despacho.

VI. Após, não havendo mais medidas a serem adotadas, determino o encerramento deste feito, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

VII. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-468800/21

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

PROCURADOR:-ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO:-1291/21

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-170846/18

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ANTONIO BENEDITO FENELON, ANTONIO NUNES DA ROCHA RIOS JUNIOR, GILBERTO PIVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADOR:-ARISTON CARLOS GHIDIN, REINALDO WESLEY VENANCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO:-1293/21

I. Retornam os autos a este Gabinete em virtude da juntada da Petição Intermediária n.º 686831/21 (peças 215 a 218), por meio da qual o Município de São José dos Pinhais encaminha documentação a fim de dar atendimento às determinações exaradas no Acórdão n.º 2718/21-S1C (peça 212).

II. Inicialmente, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para inclusão dos procuradores como representantes do interessado, de acordo com o documento juntado na peça 217.

III. Após, devolva-se à Secretaria da Primeira Câmara para certificação do trânsito em julgado da decisão mencionada.

IV. Por fim, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para inclusão dos devidos registros em seu sistema e análise dos documentos apresentados pela municipalidade.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-673310/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO:-ANTONIO AUGUSTO DE SIQUEIRA, CJC SOLUCOES EM SERVICOS ELETRICOS EIRELI, HELIO VIEIRA GUIMARAES, JEFFERSON FERREIRA DE MELO, MAICON DOUGLAS KRAUSS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS

PROCURADOR:-GERSON LUIZ WENZEL, ITAMAR MARCELO MARTINS, JOSE ARI NUNES

DESPACHO:-1294/21

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 678154/21 (peças 139 a 141).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme peça 141.

III. Após, considerando que a documentação peticionada já foi analisada pela Coordenadoria de Gestão Municipal quando da elaboração da Instrução n.º 3853/21 (peça 142), remeta-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-335832/14

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

INTERESSADO:-CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO, COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CAMARGO, LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES, OGENY PEDRO MAIA NETO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

PROCURADOR:-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, HELOISA RIBEIRO LOPES, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

DESPACHO:-1297/21

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 415030/21 (peças 61 a 63).

II. À Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
Curitiba, 16 de novembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-683786/21
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1299/21

Inicialmente, para fins de atendimento ao art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], intime-se a parte denunciante para, no prazo de 5 dias, apresentar documento de identidade e comprovante de endereço.
Curitiba, 16 de novembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-652080/14
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO:-CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER, MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO:-1586/21

1. Diante dos novos documentos juntados pelo Município de Tapira nas peças 71 a 73, remetam-se os autos à CGM e ao Ministério Público de Contas para manifestações.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2021.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-712754/18
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE URAÍ
RESPONSÁVEIS:-CARLOS ROBERTO TAMURA, ANGELO TARANTINI FILHO
INTERESSADOS:-ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRÉ MASSAYUKI HOYASSY, ARIANE TIVA DE SOUSA, BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA, CAMILA BATISTA RAIMUNDO, CINTIA SATOMI ONO, CLAUDEMIR DOMINGUES DE SOUZA, CLEDER WILSON ARRUDA TAVARES, CLEYTON JUNIOR VIEIRA, DANIELE PEREIRA BRAGA RODRIGUES, EDER VENANCIO FRANCISCO, ENID GABRIELA LIZOTTI BREGANO, GISLENE LIBANIO DA SILVA, GRAZIELLE RODRIGUES CARVALHO, IRENE DO ROCIO BUENO PINTO, ISABELLI CAROLINE PIRES, IVAN CARDOSO GIOTTO, JULIANA AQUA, LOHAINI APARECIDA GAMBA RODRIGUES, LUCIANO RODRIGUES CARDOSO, LUIS MARCELO DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA LIMA, MARIA EDUARDA DOS REIS, MICHELLE CARLA PEDRO BUENO, MONICA SUBTIL, PAULA ROBERTA MARTINS MACHADO DA COSTA, RODRIGO BRANDALIZE VESPERO, ROSANGELA JUSTINO DA SILVA, ROSEMEIRE MARIA GONÇALVES, ROSENEIDE PEREIRA DA SILVA, TEREZINHA VICENTINI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-609/21

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE URAÍ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos a declaração de não parentesco dos servidores participantes da Comissão Examinadora, conforme exposto na Instrução n.º 4045/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 139).

Como já houve diligência no mesmo sentido, destaque que o não cumprimento da presente diligência poderá resultar na condenação do gestor ao pagamento da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-568185/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
RESPONSÁVEL:-NORBERTO PINZ
INTERESSADAS:-LUCIA RODRIGUES PEREIRA MACHADO DA MOTTA, ROSELI ORDIG BARBOSA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-610/21

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos em face dos apontamentos contidos na Instrução n.º 4214/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 55).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-473523/16
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LURDES FERREIRA, RAFAEL IATAURO E REINHOLD STEPHANES
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA E WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 940/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], autorizo a realização de diligência ao PARANAPREVIDÊNCIA para que preste os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, conforme Instrução nº 1191/21 (peça processual nº 247).

No corpo do ofício deverá constar a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal[4].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012[5], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para realização de diligência.

Realizada a diligência, à Coordenadoria de Gestão Estadual e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - autorização e determinação de diligências, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.
5. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.
(...)
§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:
I - disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", do Regimento Interno;
II - expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

PROCESSO Nº-231043/17

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ANDRE ESMAIL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, IRONI APARECIDA WOLSKI, MARCELO LEITE E MARCOS HENRIQUE CHIARADIA

DESPACHO 941/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], autorizo a realização de diligência ao Município de Guamiranga para que preste os esclarecimentos acerca das irregularidades verificadas pela unidade técnica, conforme Instrução nº 2276/21 (peça processual nº 050).

No corpo do ofício deverá constar a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal[4].

Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.

Nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 039, de 26/10/2012[5], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para realização de diligência.

Realizada a diligência, a Coordenadoria de Gestão Municipal deverá promover a instrução conclusiva.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - autorização e determinação de diligências, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

5. Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização, pela Diretoria de Protocolo, das comunicações processuais de citações e intimações, para o exercício do contraditório, e intimações de diligências, determinadas em despacho do Relator do feito.

(...)

§ 3º Nos processos de iniciativa dos jurisdicionados, consistente no encaminhamento ao Tribunal pelos próprios interessados, por meio físico ou eletrônico, da documentação obrigatória para a composição dos processos, a comunicação inicial para o exercício do contraditório ou atendimento de diligências será feita na modalidade de INTIMAÇÃO, da seguinte forma:

I - disponibilização do despacho do Relator, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", do Regimento Interno;

II - expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na impossibilidade da comunicação por meio eletrônico.

PROCESSO Nº-14895/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

INTERESSADOS:-COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, FERNANDA GARCIA SARDANHA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA E SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

PROCURADORES:-ANDRE LUIZ SOARES, CAMILA ANTUNES DE LIMA, CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI, DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO E RAFAEL BOGO

DESPACHO 944/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 032/2012 c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-364019/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MARINETI ALVES SANTOS, PARANAGUA PREVIDENCIA

DESPACHO N.º:-208/21

Diante do contido na Instrução nº 2256/21 (peça 64), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaguá Previdência e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle

matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 923/21

Processo nº: 667402/17

Data e hora da redistribuição: 17/11/2021 01:33:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Interessado: ANA PAULA GARCIA, ARIANA BRITO DE JESUS TUROZI, CLEBER DE MARCHI FABRINI, CORINTO CESAR CAMPOS, DANUZA APARECIDA FEITOSA, ELIANE FERRARA BUGHI, ELTON FABIO LAZARETTI, FLAVIO TOMADON, GABRIELA THOME ZWIELEWSKI, GESSICA FERNANDA TOMADON, INGRID SCHIAVONI RUELA e outros

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 17/11/2021

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4005/2021

Processo Nº: 55560/19

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 09:37:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA APARECIDA STAUT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4006/2021

Processo Nº: 329350/19

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 10:18:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, GILSELIS DOS SANTOS CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4007/2021

Processo Nº: 691940/21

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 10:20:40

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4008/2021

Processo Nº: 214280/21

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 10:28:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA LUIZA MEZZAROBA, DEBORA BALLIELO BARCALA, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, FABIO VINICIUS DAVOLI BIANCO, GABRIEL TRINDADE CAVIGLIONE, HELOISA DE CARVALHO MOTA MENEZES, HUGO RIBEIRO GARRIDO BROETTO BRISOLLA, ISADORA TEIXEIRA MORAES, JOAO VICTOR BOTA E OUTROS.

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4009/2021

Processo Nº: 693559/19

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 10:41:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), JUAREZ LEMOS DOS SANTOS JUNIOR, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, ODENIR BISCUOLA, WENDER RENAN DOS SANTOS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4010/2021

Processo Nº: 648654/21

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 11:21:27

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO, MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4011/2021

Processo Nº: 25221/20

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 12:06:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EULITA PEREIRA DA ROSA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4012/2021

Processo Nº: 682550/21

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 12:36:01

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4013/2021

Processo Nº: 107579/19

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 13:18:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE VANDERLEI KIRST, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4014/2021

Processo Nº: 681891/18

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 13:40:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISABETH INES RITTER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4015/2021

Processo Nº: 687901/21

Data e hora da distribuição: 17/11/2021 18:31:31

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-786340/18

ORIGEM-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO-ADEMAR LUIZ TRAIANO, BENEDITO PINTO DIAS, MIRIAM BARBOSA DIAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3082/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13239/21 - CAGE (peça(s) nº 11):

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-204511/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3083/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12555/21 - CAGE (peça(s) nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-590470/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VERA LUCIA MATIAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3084/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12565/21 - CAGE (peça(s) nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-599826/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SUELI FUSSAKO OHE MAKISHI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3085/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12593/21 - CAGE (peça(s) nº 20):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-609155/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA CAROLINA BARRETO DE ASSIS, MARLUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3086/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12588/21 - CAGE (peça(s) nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-612164/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3087/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12579/21 - CAGE (peça(s) nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-820042/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCIO JOSE MARIANO, MARLUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3088/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13264/21 - CAGE (peça(s) nº 29):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente



PROCESSO N º-546564/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO-ILMA SANTANA DE ALENCAR, MARIO FRANCISCO QUIRINO, ORLANDO PEREZ FRAZZATO, PAULO CESAR GONCALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3089/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13268/21 - CAGE (peça(s) nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-157343/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TRIVISAN CORDEIRO, MARIA DA COSTA CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3090/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13274/21 - CAGE (peça(s) nº 17):

- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-62375/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-CIZELIA BORGES DE SOUZA, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, THIAGO MANZANO RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3091/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13276/21 - CAGE (peça(s) nº 27):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-529743/17
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, MARIZA ESPOSITO, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3092/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13277/21 - CAGE (peça(s) nº 13):

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-90921/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO-ALECSON PIASSA, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, ANDRE LUIS BUDINE, JUSSARA SCHNEIDER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3093/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13278/21 - CAGE (peça(s) nº 15):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-144926/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO-ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, JOSE MELNIK, MAIRA HELENA FALKOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3094/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13279/21 - CAGE (peça(s) nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-541224/18
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO-ALTAIR DONIZETE DE PADUA, IRENE SOARES DE SOUSA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3095/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13281/21 - CAGE (peça(s) nº 16):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-911850/17
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, SOLANGE MARIA DA MOTA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3096/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13286/21 - CAGE (peça(s) nº 16):

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle - 51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-411689/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO-ANDRE NATALINO ALVES PEREIRA, CLEONICE SANTOS DA SILVA, DULCINEIA DE BARROS, EDMILSON PEDRO DE MOURA, ELVIRA FERNANDES PEREIRA LAGUNA, FERNANDA SANTIAGO SANTOS MENDONCA, GECI FRANCISCO SANTANA ALVES, JAQUELINE CRISTINA DOS REIS, JESSICA YUMI IRISUNA, JOZIANE FERNANDES, KELEN CRISTINA CAETANO SOARES, LAIS KOTSUKA CARLOS, LUIZ ATILIO ZANCAN, MARIA APARECIDA MONTEIRO, ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, SUELEN TALITA INACIO DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDIRENE TENORIO MONTALVAO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3097/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12484/21 - CAGE (peça(s) nº 32):

- MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-49310/18

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO-ADEMIR ZACARIAS JUNIOR, ANA PAULA MILLET EVANGELISTA DOS SANTOS TRAD, ELAINE LUCAS DOS SANTOS, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FLAVIA DEBIAGI FASSINA, LUIS EDUARDO AZEVEDO MARQUES LESCOANO, MAISA LUCIA CACITA MILANI, MARCO ANTONIO ZANONI, ORIEL TIAGO KOLLN, RAFAEL MASSAMBONE DE OLIVEIRA, TIAGO ADRIANO COLETTI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, WELLINGTON APARECIDO DELLA MURA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3098/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12238/21 - CAGE (peça(s) nº 58):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-544197/19

ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO-FELIPE JOSE PALMA MULLER, GLAUDESTON DUTRA WULF, RENATO LUIZ DE SOUZA SANTOS, ROSANGELA BIUDES DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3099/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12022/21 - CAGE (peça(s) nº 74):

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-718985/19

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

INTERESSADO-FERNANDO MACUGLIA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO, MIGUEL ZAHDI NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3100/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12807/21 - CAGE (peça(s) nº 55):

- CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-10660/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO-ANA CLAUDIA RIBEIRO, ANDIARO CUNHA BACELAR, CAMILA FERNANDA KOCK, CLEVERSON JUNIOR DA ROSA, DAIANE SANTOS TRIZOTI GILLIET, ELIZIANE DE FREITAS MIRANDA, ERIK RENA FERREIRA DA CRUZ, ERIKA WELCHE, GEOVANA APARECIDA DOS SANTOS, JOSIANE DA GUIA GELIET, MARCIANA CHAMBERLAIN, MOISES BRANCO DA SILVA, PRISCILA DE BARROS, ROTIELI DE FATIMA NAIZER, TATIELE DOS SANTOS, VALDINEI DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3101/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 12612/21 - CAGE (peça(s) nº 33):

- MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-876850/17

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO-NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, VALDECI NITCHE LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3102/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13305/21 - CAGE (peça(s) nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-835078/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO-ADRIANA BARENDRECHTE, ALAN ANDERSON MORAES PEREIRA RAMOS, ALCIR HUMBERTO RODRIGUES, ANDRE ROBERTO SCHIBELSKY, BRUNA CARLA KARPINSKI, CARLOS ALEXANDRE TORRES MACHADO, CESAR CHICALSKI, DANIELE SCZEPANSKI, DEBORA CARLA ASSIS RIBEIRO BURGAT, ELIEVERSON CARLOS VIEIRA FORTES, HELIO CAVALHEIRO, JONATAS DE MOURA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, JOSE ADRIANO MENON, JULIANA DE FATIMA BISCAIA, LEANDRO JOSE BONFIM, LINDAMIR APARECIDA FERREIRA BORGES, LISLAINE RIBEIRO DE SOUZA, LUANA TAQUES, LUCIANE BATISTA DA LUZ, MARIA INEZ STEMPOSKI, RICARDO SIDNEI MITZ, ROBERTO ELIAS ROTH JUNIOR, RONALDO BOBROVSKI, VALDIR EMILIANO DE MORAES, VANESSA VIEIRA FERNANDES, VANUZA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3103/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13187/21 - CAGE (peça(s) nº 38):

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-176937/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JEAN CARLOS FERREIRA DA COSTA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3105/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13044/21 - CAGE (peça(s) nº 23):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-628084/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO-MOISEIS BRANCO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3106/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 258/21 - CAGE (peça(s) nº 44):
- MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-473757/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO-GILSON ADIACI, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3107/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13310/21 - CAGE (peça(s) nº 53):
- MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-108060/19
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3108/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13315/21 - CAGE (peça(s) nº 15):
- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-118945/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO-EMERSON MITSUI KARASAWA, LUANA MLENEK MORDASKI, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, ROSELI RIBEIRO MIKA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3109/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13316/21 - CAGE (peça(s) nº 13):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-883540/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO-EMERSON MITSUI KARASAWA, LUANA MLENEK MORDASKI, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, NILCE MLENEK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3110/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº 13317/21 - CAGE (peça(s) nº 13):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-449988/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIANA HERMOGENES GEBAUER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3111/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11047/21 - CAGE peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-449996/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIELBE CRISTINA FONSECA SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3112/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11049/21 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de novembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-450145/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, PATRICIA NOELI COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3113/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11035/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-519857/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO
EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SUSANA MARIA DE MOURA
SIEKLICKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3114/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12525/21 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-618600/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, MARLI ROSA PERES MUNHOZ, MARLUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3115/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12468/21 - CAGE peça nº 24:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-515622/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO-DENIS BINI, JACQUELINE NIEZER MARQUES, LIVINO TURECK
(FALECIDO(A) EM 2018), SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3117/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13318/21 - CAGE peça nº 13:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-789552/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER MARQUES, LIVINO TURECK
(FALECIDO(A) EM 2018), SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE, SILDA DO
ROCIO FRANCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3118/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13319/21 - CAGE peça nº 13:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-605846/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO-DIRCEU URBANO PEREIRA, IRIS FERNANDES FELIX DA
SILVA, WILSON FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3119/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13328/21 - CAGE peça nº 14:

- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-395582/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO-DIRCEU URBANO PEREIRA, MARIA VERA LAMIM DA SILVA,
WILSON FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3120/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13329/21 - CAGE peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-603509/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,
MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SAMUEL JORGE MOYSES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3121/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13331/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de novembro de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-700539/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-DIRCEU URBANO PEREIRA, SUELI FERNANDES PEDRO COSTELINI, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3122/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13330/21 - CAGE peça nº 14:

- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-702191/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA CRISTINA BUSATO DE CASTRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3123/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13332/21 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-865283/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO-LUIZ OQUENDO GARCIA, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3124/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13333/21 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-178042/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO-GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, TELMA PAMPUCH ZONATTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3125/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13334/21 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-904692/17

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO-EURICO RIVAS FITZ, JOSE DA SILVA REIS (FALECIDO(A) EM 2014), VALDEMIER FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3126/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13335/21 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-296479/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO-GERSON DENILSON COLODEL, GRACIELY MARIA DE JESUS, MARIA SILVANA BUZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3127/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13338/21 - CAGE peça nº 16: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-336868/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-DASDORES DE AZEVEDO CARNEIRO, JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR, SIMAO MENINO CARNEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3128/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13355/21 - CAGE peça nº 25: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-578861/18

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-BENEDITO RAEI PERCILIANO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3129/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13357/21 - CAGE peça nº 15: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-36689/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA MOURA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3130/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13117/21 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-720092/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ALICE HUEDA BORN, EDNA KIYOKO HUEDA, EDUARDO GARCIA BORN, GIOVANA MIYUKI HUEDA BORN, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3131/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13370/21 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-133332/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA CAMARGO NASCIMENTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3132/21
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13176/21 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 17 de novembro de 2021. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Analista de Controle - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º.-178526/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º.-1157/2021
 Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4144/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LUCIANE MAIRA TEIXEIRA	614.508.129-53
JESSE DA ROCHA ZOELLNER	091.573.389-73

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de novembro de 2021. VIVIANELI ARAUJO PRESTES Matrícula 51.640-6 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-129819/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º.-1158/2021
 Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4147/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	499.494.979-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de novembro de 2021. VIVIANELI ARAUJO PRESTES Matrícula 51.640-6 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-185115/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, ALAN JAROS, FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º.-1159/2021
 Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4153/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ALAN JAROS	004.161.759-29
FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI	038.972.899-38

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de novembro de 2021. VIVIANELI ARAUJO PRESTES Matrícula 51.640-6 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-179310/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º.-1160/2021
 Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
 1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4145/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
AUGUSTO APARECIDO CICATTO	017.083.559-60
THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA	318.878.848-74
CARLOS BANDIERA DE MATTOS	531.657.309-97

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de novembro de 2021. VIVIANELI ARAUJO PRESTES Matrícula 51.640-6 Coordenadora Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-182582/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ANTONINA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-1161/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4148/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSE PAULO VIEIRA AZIM	584.032.649-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-186006/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ARARUNA, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-1162/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4149/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	030.365.059-11

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-193371/21
ENTIDADE:-EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO:-EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-1163/2021

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4187/2021, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	018.671.339-89
ROSILDA RIBEIRO SIMÕES	022.087.619-36

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de novembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES

Matrícula 51.640-6

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº.-620237/21
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3335/21

Trata-se de expediente protocolado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, por meio do qual solicitou a manifestação desta Corte quanto ao anteprojeto de lei, acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesas, elaborado com o objetivo de transferir a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão do Regime Próprio de Previdência Social para o tesouro do Estado do Paraná.

Os autos foram autuados como Consulta e distribuídos ao Conselheiro Ivan Leis Bonilha que, exercendo juízo de admissibilidade, entendeu que a inicial não se enquadraria às hipóteses de Consulta e concluiu pelo cancelamento da distribuição, reautuação como Requerimento Externo e remessa ao Gabinete da Presidência, para deliberação (peça 10).

Tal posicionamento foi corroborado pela Presidência desta Corte e o feito encaminhado à Diretoria de Protocolo (peça 12).

Por meio da Informação nº 7293/21-DP (peça 14), a Diretoria de Protocolo, em atendimento às determinações presentes às peças 10 e 12, informou ter efetuado o cancelamento da distribuição, reautuação do feito como "Requerimento Externo" e retorno ao Gabinete da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para manifestação, e, na sequência, à Diretoria Jurídica para parecer.

Informações

Sem publicações

Após, retornem a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-626103/21
ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3340/21

Tendo em vista a Informação nº 788/21-DIJUR (peça 9), em que a Diretoria Jurídica solicita a desconsideração da peça 8, visto que tal peça relaciona-se aos autos nº 0001863-28.2021.8.16.0068, em acompanhamento através do Requerimento Externo nº 615187/21, e que o presente expediente já foi encerrado, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da peça 8 e, após, encerramento do feito, conforme determinação contida à peça 6.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-683204/21
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO:-ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3348/21

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Município de Marumbi, por meio do qual, solicita alteração no SIAP, de informações relativas à situação dos candidatos Danieli Feltrin Bento Mantuan, João Vitor Martins dos Santos e José de Campos Filho, aprovados no concurso público objeto do Prot. nº 679075/16, para que se passe a constar "análise feita em processo do e-Contas".

Pela Instrução nº 4146/21 (peça 5) a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM observa que, em consulta aos registros deste Tribunal, constatou que o Município protocolou idêntico pedido por meio do protocolo nº 48669-7/21, de mesma natureza, sendo que os documentos de peças 03/04 dos presentes autos são idênticos aos de peças 16/17 do protocolo citado, inclusive no tocante à data de redação.

Por tal razão, instrui a unidade técnica, que o presente requerimento externo seja arquivado sem apreciação de mérito, seja em razão de litispendência seja porque o pedido nele formulado já foi atendido por esta Corte.

Diante do exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal e determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-478208/20
ENTIDADE:-JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CAMPO MOURÃO-PROJUDI
INTERESSADO:-JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DE CAMPO MOURÃO-PROJUDI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3352/21

Trata-se de Requerimento Externo referente a ofício encaminhado pelo Juizado da Fazenda Pública de Campo Mourão, por meio do qual comunicou o deferimento de tutela de urgência nos autos de Ação Declaratória com Pedido de Indenização nº 0005720-49.2020.8.16.0058, impetrado contra o Município de Campo Mourão, O Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por Andressa Pereira Borsuk, em vista de sua inclusão na lista de agentes públicos que teriam percebido indevidamente o auxílio emergencial do Governo Federal.

Através da Informação 154/20-DIJUR (peça 3), a Diretoria Jurídica sugeriu a adoção de determinadas providências para o regular cumprimento da decisão judicial, as quais, por intermédio do Despacho nº 2401/20-GP (peça 4), foram acatadas pela Presidência desta Corte.

Foram expedidos ofícios à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (peça 5), solicitando a exclusão desta Corte do polo passivo da ação judicial, e ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Mourão (peça 6), indicando ciência acerca da decisão judicial.

Autos remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, através do Despacho nº 823/20-CGF (peça 8), exarou sua ciência sobre o conteúdo do presente expediente, prestou os esclarecimentos requeridos pela PGE, e retornou o protocolado à Diretoria Jurídica.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, confirmou que a requisição de subsídios para a defesa do Estado fora integralmente atendida pela CGF (peça 12), explicou acerca do trânsito em julgado da decisão que remetia os autos judiciais à Justiça Federal, ao entendimento de que a União deveria figurar no polo passivo da demanda, visto que o auxílio emergencial seria um benefício social pago diretamente pela União (peças 14 e 15), prestou informações acerca da perda do objeto em razão de sentença transitada em julgado nos autos nº 50026102220204047010, em trâmite na 1ª Vara Federal de Campo Mourão, e remeteu os autos ao Gabinete da Presidência, para as considerações que entender pertinentes, solicitando o seu retorno com o objetivo de aguardar novas movimentações do processo judicial.

Ante o exposto, exaro ciência quanto ao conteúdo dos autos e, conforme solicitado, determino o retorno do feito à Diretoria Jurídica para continuidade no acompanhamento da ação judicial.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-679541/21
ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3359/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado em decorrência de ofício encaminhado pela Procuradoria do Estado no qual solicitou informações a respeito da contagem de tempo para fins previdenciários e preenchimento dos requisitos para abono de permanência e aposentadoria do servidor desta Corte, Sr. José Mário Nowak, com o fito de elaborar defesa do Estado do Paraná nos autos de nº 0017321-34.2021.8.16.0182, em trâmite no 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, em que o citado servidor pleiteia que o tempo prestado em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Paraná seja computado para todos os efeitos legais e não apenas para aposentadoria, disponibilidade e adicionais.

Autos encaminhados à Diretoria Jurídica que realizou detalhada explicação acerca da matéria e se manifestou pela impossibilidade de acatamento do pedido ante o Princípio Constitucional da Legalidade (Parecer nº 303/21-DIJUR).

Tendo em vista a solicitação de informações acerca da contagem de tempo e preenchimento de requisitos para abono de permanência, determino a remessa do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-682020/21
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
INTERESSADO:-APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3361/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pela Associação dos Municípios do Paraná, através do seu Presidente, Sr. Aparecido José Weiller Júnior, por meio do qual formula Consulta com o objetivo de estabelecer entendimento acerca da viabilidade de criação de consórcio municipal para apoio à gestão dos seus Regimes Próprios de Previdência Social, modalidade de licitação a ser realizada e possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, através dos seguintes questionamentos:

1) Haja vista a necessidade de alto grau de especialização específico acerca do tema, é possível aos municípios, em tese, contratarem, por meio de Consórcio Público, através de licitação, assessoria e serviços técnicos especializados no tema, a fim de manter a regularidade e legalidade dos atos administrativos correlatos ao regime previdenciário de seus servidores públicos?

2) Em caso afirmativo, poder-se-á adotar, em tese, a modalidade concorrência pública do tipo técnica e preço?

3) Tendo em vista a possibilidade de nem todos os municípios aderirem ao consórcio de início, caso os não aderentes queiram, posteriormente, aderir à contratação do mesmo objeto, é possível a esses municípios, em tese, realizarem a contratação por meio do sistema de registro de preços – SRP?

4) Formada em tese a Ata de Registro de Preços, é possível a adesão por órgãos não participantes, desde que respeitados os limites estabelecidos nos §§3º e 4º do art. 22, do Decreto 7.892/2013?

Tendo em vista o solicitado na inicial, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação como Consulta, sorteio de relator e encaminhamento ao respectivo gabinete para juízo de admissibilidade, conforme o disposto no art. 313[1] do RITC.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.



PROCESSO Nº:-666504/21
ENTIDADE:-2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO:-2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3362/21

Trata de requerimento externo instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 2648/2021, expedido pela 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, em razão de decisão contida nos autos do Processo nº 0002343-48.2000.8.16.0001, solicita providências no sentido de proceder a desconto mensal dos rendimentos líquidos auferidos por servidor deste Tribunal.

Autos encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, que adotou as providências necessárias para o referido desconto (peça 3), e à Diretoria de Finanças, que tomou ciência quanto ao conteúdo dos autos e efetuou as devidas anotações para o atendimento da decisão judicial (peça 4).

Tendo em vista que o presente Requerimento Externo trata de expediente protegido por informação de caráter sigiloso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, em atenção ao contido no Fluxo 5 da Instrução de Serviço nº 115/2017 deste Tribunal, dar atendimento ao disposto no § 6º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 82/2012, incluído pela Instrução Normativa nº 131/2017.

Após, remetam Ofício de Comunicação ao Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, informando que este Tribunal deu atendimento ao contido no Ofício nº 2648/2021, expedido nos autos de nº 0002343-48.2000.8.16.0001, conforme as Informações nº 360/21-DGP (peça 3) e nº 285/21-DF (peça 4).

Ao final, adotadas as providências acima determinadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-539588/21
ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADOS:-
DESPACHO:-3364/21

Retornam os autos em vista da juntada do Ofício nº 843/2021, por meio do qual a 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, reiterando o teor do Ofício nº 526/2021, solicita as informações descritas nos itens "a", "b" e "c", localizados à fl. 2 da peça 12 deste expediente.

Consultando os autos, constata-se que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a Coordenadoria de Auditorias e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização já se manifestaram acerca das informações solicitadas (peças 5, 6 e 7), as quais já foram disponibilizadas, conforme Despacho nº 3204/21-GP (peça 8) e Informação nº 7193/21-DP (peça 10), inclusive com comunicação de liberação de cópia dos autos em endereço eletrônico.

Comunique-se à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de nova cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-637431/21
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3365/21

Retornam os autos com a Informação nº 5033/21-CMEX (peça 6), em que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informa ter registrado a proposta de arquivamento contida no Ofício nº 1260/21 do Ministério Público Estadual, referente ao Acórdão nº 952/21-S2C, exarado na Tomada de Contas Especial nº 9655/17, e, previamente ao encerramento do feito, sugere a sua remessa ao relator do processo 9655/17, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para ciência.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para ciência.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, ratificando a determinação contida à peça 4, autorizo a remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 974/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 689769/21, resolve DESIGNAR

o servidor MAURICIO JOSE GANZ, Matrícula nº 50.904-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula nº 51.649-0, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização da 7ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 24 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de novembro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 975/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo art. 16, XXXIII e LII, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 196/20, de 21 de março de 2020, disponibilizada no DETC Suplementar nº 2246, de 23 de março de 2020, que dispõe "sobre os prazos aplicáveis às obrigações perante este Tribunal durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de novembro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 978/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 630926/21-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor AUGUSTO SURIAN NETO, Matrícula nº 51.945-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 a 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de novembro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima